



**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO E
LAZER HARDY - IDECEL HARDY**

TÍTULO I

Da Entidade e seus fins

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Associação, Sede, Âmbito de Atuação, Tempo de Duração e Finalidades

Art. 1º - O Instituto para o Desenvolvimento do Esporte, Cultura, Educação e Lazer Hardy - IDECEL HARDY, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como organização sociedade civil, de duração indeterminada, associação de caráter esportivo, social, assistencial e cultural, sendo uma organização de prática esportiva que administra, regula modalidades esportivas e atividades, com a promoção gratuita da saúde e educação, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, de natureza associativa, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, passa a ser regida de acordo as normas e disposições estabelecidas no presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 1º - A agremiação foi fundada em 15 de janeiro de 2021, com sede em Brasília – DF, com CNPJ Nº 41.079.295.0001/10 e podendo abrir filiais e sedes em outros Estados da Federação, anteriormente intitulada Associação Hardy com alteração de nomenclatura conforme deliberado e aprovado em assembleia geral, aqui e doravante denominado "IDECEL HARDY" e pelo seu nome fantasia "INSTITUTO HARDY, neste Estatuto simplesmente pela sigla "IDECEL HARDY".

§ 2º - O IDECEL HARDY, rege-se pelo presente Estatuto, leis acessórias e pela legislação aplicável no País, especificadamente nos termos dos artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 11.127/05.

§ 3º. O IDECEL HARDY, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço de localização e correspondência constante na ata de Assembleia Geral.

§ 4º. O âmbito de atuação do IDECEL HARDY, está a princípio circunscrito ao Distrito Federal, entorno e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, podendo desenvolver atividades em todo território nacional.

§ 5º. O IDECEL HARDY poderá constituir filiais em qualquer unidade da Federação, devendo ser observado os termos do presente estatuto quanto a sua constituição, alteração e dissolução.

§ 6º. O IDECEL HARDY é uma instituição independente de qualquer vinculação político-partidária, filosóficas ou religiosa, fundamentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos e credos.



8º Ofício | Registro Civil, Títulos e Documentação, Pessoas Jurídicas | DF

A pedido de ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO, o presente documento foi averbado em 28/02/2025 sob o n. 1 ao registro n. 00000006 do Livro: B-1. Emolumentos: 235,82. Selo digital: TJDFT202504200046420IEP. Consulte o selo digital em: tjdft.jus.br. Em 28/02/2025.

Lais Marques Santos Fidelis Oficial Substituta





§ 7º. No desenvolvimento de suas atividades, o IDECEL HARDY observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Art. 2º - O IDECEL HARDY tem como finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social às camadas sociais mais desfavorecidas, marginalizadas, carentes e em estado de vulnerabilidade, visando à qualidade de vida da sociedade como um todo, bem como atividades lúdicas, culturais, esportivas e de assistencialismo, tem como fim promover a sustentabilidade e a expansão de suas atividades e a defesa dos interesses de suas entidades associadas e associados.

Art. 3º - O IDECEL HARDY tem como foco principal o bem-estar, a educação, a saúde, a prática esportiva e defender o interesse social e econômico de seus associados, libertando-os da dependência econômica e de sustentação do Estado e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros.

Art. 4º - O IDECEL HARDY compete planejar, estruturar, implantar e gerir as ações que, no âmbito de sua atuação e relacionadas a todas as atividades que desenvolve ou administra, garantam o atingimento de suas finalidades, devendo para tanto:

- I- Promover, apoiar e incentivar a realização de eventos que tenham por objetivo o desenvolvimento e fomento das atividades que desenvolve;
- II- Cumprir e fazer cumprir a legislação local sobre coleta, seleção de resíduos e reciclagem, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- III- Expedir os associados, com força de mandamentos, código, regulamento, aviso, circular, norma, instrução, orientações, calendário ou qualquer outra informação necessária à organização, ao funcionamento e à disciplina de seus associados sujeitos à sua jurisdição;
- IV- Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior;
- V- Estatuir a respeito dos colaboradores pessoas naturais e seus respectivos registros;
- VI- Interceder perante os Poderes Públicos em benefício dos direitos e benesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- VII- Praticar todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins, no exercício da direção atividades que lhe cumpre dirigir;
- VIII - Representar as atividades sob sua jurisdição, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar e coordenar.

Parágrafo único - O IDECEL HARDY, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- III - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- IV - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;



- V – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo -se equivalência às populações urbanas e rurais;
- VI – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- VII – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, conforme a Lei 8.742/1993, LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII – Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, conforme Art. 3º da Lei 8.742/1993;
- IX – Ter finalidade pública e transparência nas suas ações, conforme Lei 8.742/1993;
- X – Promoção da assistência social;
- XI – Promoção da cultura, esporte, educação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XII – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei 9.790/99;
- XIII – Promoção gratuita da saúde, observando -se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei 9.790/99;
- XIV – Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XV – Promoção do voluntariado;
- XVI – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XVII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIX – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XX – Defesa da educação pública comprometida com as questões socioambientais;
- XXI – Solidariedade, orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- XXII – Liberdade construída sobre uma base de justiça, tolerância, dignidade e respeito, independente de etnia, religião, convicção política ou classe social.
- XXIII – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXIV – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O IDECEL HARDY tem por objetivo organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas e materiais reaproveitáveis.

§ 1º. Constituindo como seus objetivos e finalidades gerais:

- I. Fomentar o progresso e a qualidade de vida de famílias carentes por meio de palestras e parcerias que promovam atividades voltadas ao incentivo econômico.
- II. Oportunizar as comunidades carentes acesso à cultura, lazer e esporte.
- III. Promover a integração social das comunidades carentes mediante trabalho voluntário, visando à elevação da autoestima e bem-estar individual.

Hardy

[Handwritten signature]



- IV. Promover a união de demais projetos sociais que fomentem o desenvolvimento econômico e social de comunidades carentes.
- V. Buscar apoio de profissionais, para melhor atender a sociedade em suas necessidades.
- VI. Demandar judicialmente e extrajudicialmente visando a proteção dos objetivos supracitados.
- VII. Oportunizar aos associados e familiares e comunidade local carente acesso à cultura, ao ensino, a capacitação e qualificação profissional.

§ 2º. O IDECEL HARDY tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar a prática de ações de caráter cultural, assistencial, profissionalizante, proteção do meio ambiente, no âmbito esportivo, educacional, de participação e de rendimento, de formação, de excelência de esporte para toda vida.

§ 3º. Promoverá e administrará no que couber, ações culturais e educacionais em todos os seus níveis e vertentes, recreativo e de lazer, de promoção da educação natural, de atividades esportivas, tanto para as categorias olímpicas, não olímpicas, bem como paraolímpicas, da iniciação ao profissional, com foco prioritário nas populações de baixa renda, nas crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, de ambos os sexos, bem como idosos, visando a qualidade de vida, contribuindo assim para a formação integral do cidadão global, sem visar lucros materiais de quaisquer espécies, realizando também diversos cursos profissionalizantes, tais como técnico em informática, curso corte costura, curso de sublimação e afins, objetivando inclusive o fomento da economia circular. Podendo assim:

- I - realizar pesquisas e estudos destinados à implementação de novos conceitos e práticas para o desenvolvimento do esporte e da educação profissional;
- II - promover o voluntariado e adotar ações, utilizando o esporte e a educação profissional como meios para o desenvolvimento da cidadania, cultura, educação e saúde, em especial visando às populações de baixa renda, crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, de ambos os sexos, contribuindo para a formação integral do cidadão;
- III - firmar parcerias com instituições dos setores público e privado, nacionais e estrangeiras.
- IV - terceirização de mão-de-obra, mediante prévia seleção e capacitação de indivíduos, para a execução das políticas públicas dos municípios, estados e da União;
- V - concessão, intermediação e gerenciamento de bolsas de estudo, estágios e auxílios educacionais, concedidos por moto próprio ou por iniciativa de terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras, mediante critérios pré-estabelecidos;
- VI - apoio aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- VII - inclusão social e reinserção dos indivíduos, especialmente recuperação de jovens e adolescentes em situação de risco e dependentes químicos;
- VIII - manutenção e administração de centros comunitários públicos ou privados, sociais, educacionais, culturais, desportivos, profissionalizantes, inclusive bibliotecas, escolas e oficinas de artesanato, marcenaria, serralheria, mecânicas, elétricas, eletrônicas, ou quaisquer outros meios de desenvolvimento pessoal ou comunitário;
- IX - apoio e proteção às associações e cooperativas culturais, bem como a agentes e gestores culturais, educacionais, esportivos e sociais;
- X - manutenção de sistemas integrados de informação, de comunicação, de capacitação e de comercialização de produtos próprios ou de instituições congêneres;

 4





- XI - reprocessamento de objetos usados e adaptação de objetos novos provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras;
- XII - identificação de oportunidades de inserção econômica de comunidades, mediante pesquisas de mercado;
- XIII - planejamento familiar, combate à gravidez precoce bem como prevenção e esclarecimento público sobre doenças sexualmente transmissíveis e combate as drogas;
- XIV - integração e intercâmbio social para o desenvolvimento de práticas esportivas amadoras ou profissionais, culturais e recreativas com outras entidades, bem como lazer e recreação de seus associados e de membros da comunidade;
- XV - preservação do meio ambiente e sua recuperação, com estímulo às atividades de reciclagem, racionalização do uso de matérias-primas e conservação de energia;
- XVI - o estímulo e a promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo das mulheres; e
- XVII - Estruturar, coordenar, organizar, administrar, normatizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, a prática desportiva nos locais de sua atuação nos níveis de formação esportiva e do esporte para toda a vida, bem como fomentar diretamente e apoiar o nível da excelência esportiva, com a prática desportiva das modalidades olímpicas e paralímpicas, mas não limitado a estes, em todos os níveis e estilos, para qualquer fim que se destine, seja com enfoque esportivo, para esportivo, cultural, semiprofissional, profissionais e/ou terapêutico de acordo com o Regimento Interno.

§ 4º. Para a realização de seus fins, o IDECEL HARDY usará dos meios adequados e especialmente:

- I. Estabelecer interação entre crianças e adolescentes da comunidade, por meio da convivência social, educativa e recreativa prevenindo seu abandono e marginalização.
- II. Buscar estrutura que possa direcionar assistir e promover os esforços Estado /Comunidade, bem como resgatar a dignidade e a inteireza caracterizando -se núcleos de famílias sociais.
- III. Promover ações sociais e beneficentes, cursos profissionalizantes e reaproveitamento de materiais, a reciclagem que visem à geração de renda.
- IV. Angariar e distribuir alimentos, roupas, calçados, cama mesa e banho, material escolar para crianças, adolescentes, adultos, medicamentos para portadores de necessidades especiais e ou com dificuldades em sua aquisição.
- V. Buscar meios de atrair benefícios culturais, de lazer e esportivos, especialmente quando dirigido a criança, adolescente ao idoso e seus familiares.
- VI. Promover a geração de emprego e renda familiar.
- VII. Resolverá, quando solicitada, divergências entre associados da entidade, ou entre associadas ou não, por meio de arbitramento.
- VIII. Manterá departamentos para prestação de serviços e defesa dos interesses dos associados.
- IX. Publicará ou patrocinará a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos de interesses das classes que representa e usará, se necessário, de todos os meios não previstos, para defender todos os interesses das classes que representa.
- X. Promover o intercâmbio com outras associações afins, com confederações e federações de âmbito local, nacional e internacional, desenvolver cooperação e cooperativismo habitacional, industrial, comercial, rural e sustentável com Governos Internacional, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, Bancos, Bancos de Fomento e Organizações não Governamentais.

 5



- XI. Buscar junto a bancos e a organismos oficiais nacionais e internacionais, financiamentos, empréstimos, convênios, contratos de cooperação, assistência técnica e financeira destinados ao desenvolvimento da coletividade, estabelecendo parcerias e mantendo intercâmbio com organizações similares, nacionais e internacionais.
- XII. Debater, promover, apoiar, realizar, organizar seminários, cursos regulares ou intensivos, treinamentos, formação de alfabetizadores, gestores ambientais, conselheiros populares e pequenos e micros empresários, alfabetização de jovens, adultos, terceira idade, inclusão digital e outros que venham ser de interesse do bem comum.
- XIII. Promover e desenvolver pesquisas e políticas nas áreas sócias, culturais, ambientais, esportivas, econômicas, habitacionais, industriais, comerciais, de serviços e recreativas.
- XIV. Atuar junto aos órgãos governamentais, sempre que necessário, colaborando com os Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, além de instituições não governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação.
- XV. Desenvolver atividades de rádio difusão, fomentando a cultura da informação, através de rádio e TV digital ou equivalente, comunitária ou comercial, portal de internet com viabilidade de material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e impressos, de acordo com as suas finalidades e ainda construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, banco de dados, rádio, TV, videotecas ou bibliotecas de uso público e comunitário.
- XVI. Promover e colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na interação família-creche-comunidade, desenvolver atividades na área de saúde médica, odontológica, psicológica, nutricional, fisioterapêuticas e outras.
- XVII. Promover atividades, torneios esportivos, tais como escolinhas de voleibol, futebol, atletismo, artes marciais entre outras modalidades esportivas.

§ 5º. No cumprimento de sua finalidade, tem o IDECEL HARDY a função precípua de:

- a) Defender o interesse social e econômico de seus associados e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;
- b) Buscar integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional e assistencial, visando a formação e fortalecimento do IDECEL HARDY de segundo grau e integrar-se com entidades similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;
- c) Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem-estar no convívio comunitário;
- d) Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;
- e) Desenvolver ainda atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades do IDECEL HARDY;
- f) Desenvolver atividades esportivas, lazer, culturais, de formação e educacionais aos seus associados, com programas e projetos específicos;
- g) Promover ações em defesa do meio ambiente e da sustentabilidade, através de programas e projetos específicos;
- h) Firmar acordos, convênios, parcerias e fomento de qualquer natureza com o poder público e a porte de recursos e apoio com a iniciativa privada.



§ 6º. O IDECEL HARDY poderá firmar termos de cooperação, colaboração, fomento, convênios e parcerias com universidades, institutos federais, escolas públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, empresas públicas, sociedades anônimas, fundações e privadas para o desenvolvimento de tecnologias voltadas a suas finalidades e em especial na capacitação dos seus associados.

§ 7º - O IDECEL HARDY tem por finalidade ainda na área esportiva:

I - estruturar, coordenar, organizar, administrar, normatizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, em todo o Distrito Federal e entorno a prática desportiva, bem como apoiar a prática desportiva das modalidades olímpicas e paralímpicas, mas não limitado a estes, em todos os níveis e estilos, para qualquer fim que se destine, seja com enfoque esportivo, para esportivo, cultural, semiprofissional, profissionais e/ou terapêutico de acordo com o Regimento Interno;

II - Ministras o ensino, desenvolver e executar projetos esportivos e assistenciais diversos, aprimoramento, fomento e o incentivo de caráter amadorístico, tais como: as artes marciais, Karate, taekwondo, judô, karatê Olímpico, kung Fu Wushu, Jiu-Jitsu, Muay Thai, Boxe, Capoeira, Luta livre, MMA, Kick Boxing, HapKido, Box Chinês, Krav Magá e outras espécies congêneres de lutas e esportes de contato, bem como a Ginástica, Dança, Yoga, basquetebol, tênis, basquete em cadeira de rodas, vôlei, futvôlei, futebol de campo e quadra, Música, Dança de Salão, natação, atletismo, Saltos ornamentais, Ciclismo, Triaton, Tiro Esportivo, E-esportes, Ginástica, Xadrez, Bocha, Handebol, Skate, Bicicross, Pipa esportiva, badminton, da iniciação ao profissional e demais modalidades esportivas de rendimento pertencentes ao movimento olímpico e paraolímpico, as modalidades esportivas não olímpicas, paralímpicas, formais e não formais;

III - representar o desporto no exterior, em eventos, competições oficiais ou amistosas, simpósios, cursos, festivais, apresentações, seminários do próprio IDECEL HARDY, das entidades de hierarquia superior, assim como em qualquer evento promovido e/ou organizado pela agremiação ou de seus próprios associados, observada a competência e limites de atuação de cada entidade de administração e de direção;

IV - promover e/ou permitir a promoção de eventos esportivos, culturais e as competições, nas diversas regiões administrativas do DF e entorno;

V - respeitar e fazer respeitar suas normas e as leis e as regras, normas e regulamentos internacionais e dos movimentos olímpicos e paralímpicos das modalidades que mantém prática e administração;

VI - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem das entidades de hierarquia superior e dos poderes públicos;

VII - regulamentar as inscrições dos praticantes, atletas, jogadores, treinadores, árbitros, instrutores e professores do desporto no geral no IDECEL HARDY e as transferências entre filiadas, fazendo cumprir as exigências de suas normas e das leis nacionais e internacionais;

VIII - promover e fomentar a prática do esporte, na forma esportiva e para esportiva, seja no segmento de rendimento, educacional, escolar, universitário, de participação, de lazer e de cunho social;

IX - estabelecer padrões técnicos de orientação das atividades que desenvolve e currículos mínimos de formação e ensino, assim como promover o funcionamento de *workshops*, palestras, festivais, fóruns, congressos e cursos técnicos em suas diversas modalidades;

X - promover a realização de eventos esportivos, culturais em especial de campeonatos e torneios dos desportos que dirige, administrar projetos esportivos e sociais;

Hardy
7



- XI.- expedir aos seus associados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, em caráter técnico ou administrativo, ao funcionamento e à disciplina das atividades esportivas que promover ou participar;
- XII - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, jogadores, competidores e associados no geral, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- XIII - decidir sobre a promoção de eventos e de competições locais, interestaduais ou regionais, autorizadas pelas entidades estaduais ou regionais de administração, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições, seletivas e/ou classificações de equipes e atletas para participar de eventos em caráter regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- XIV - interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição;
- XV - contribuir para o progresso técnico de seus associados e intensificar a confraternização no geral;
- XVI - desenvolver o desporto educacional, de participação, de formação, de excelência, para toda vida, de lazer e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social da pessoa natural como ser autônomo e participativo;
- XVII - fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privados, as manifestações reconhecidas como desporto, intensificando especificamente a prática esportiva em todos os níveis e estilos, seja rendimento, educacional, escolar, universitário, de lazer ou de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas de média e terceiras idades e a inclusão através do paraesporte;
- XVIII - especificamente e exclusivamente autorizar os seus atletas e competidores a participarem das competições realizadas por outras entidades, nos eventos esportivos e culturais, seja na forma competitiva ou participativa nas modalidades esportiva e do paraesporte que mantém como prática, por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estímulo de participações em competições e eventos oficiais em níveis interestaduais, regionais, nacionais, internacionais e perante o movimento e eventos olímpicos e paralímpicos;
- XIX - controle, outorga e o reconhecimento dos títulos ou de qualquer símbolo de competência relacionado às diversas modalidades esportivas que administra;
- XX - expedir anualmente o Certificado de Filiação para às pessoas jurídicas em dia com suas obrigações junto O IDECEL HARDY, desde que estejam com seus atos jurídicos em perfeito respeito às leis vigentes e perante os órgãos públicos locais;
- XXI - aplicar as disposições normativas em vigor, em especial as normas legais fixadas, regulamentadas e portarias baixadas pelas entidades hierarquicamente superiores, a respeito dos atletas e associados em geral, classificados para processo seletivo e selecionados para representar o DF e o país, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, ofícios ou de projetos específicos que contemplem aqueles atletas que adquiriram o resultado de mérito que a legislação ou norma estabelecem, bem como as transferências, remoções, controle de dopagem, punições, suspensões, convocações oficiais, *camping* de treinamento, reversões, cessões temporárias ou definitivas ou normas estabelecidas pelo Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e a Legislação Desportiva Brasileira vigente;
- XXII - promover quadro interno de instrutores, professores, examinadores, treinadores e árbitros, bem como controlar as classes e suas promoções;
- XXIII - praticar no exercício da direção distrital do desporto e na RIDE, todos os atos necessários à realização de seus fins e objetivos, de forma democrática, ética, moral e legal;



XXIV - representar em especial as artes marciais, o karatê, judô, futebol, basquetebol em Cadeira de Rodas e a dança junto aos poderes públicos em caráter geral;

XXV - Tem finalidade esportiva, na forma do art. 13, § único, Inciso VI e do art. 18 - A, ambos da Lei 9.615/98, tendo objetivo precípua, estimular proporcionando a prática e o fomento ao esporte, o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento, a divulgação das atividades esportivas, assistenciais, filantrópicas, educacionais, culturais, sociais e de saúde que mantém em seus projetos.

§ 7º - O IDECEL HARDY não poupará esforços para promover o reconhecimento dos seus atletas, jogadores e equipe técnica como profissional do esporte nas modalidades que mantém como prática competitiva. Entrementes promoverá o esporte de forma amadora, pelos meios descritos neste Estatuto e desenvolverá projetos esportivos em todo o DF.

§ 8º - Decidir sobre a participação com trabalhos profissionais oficiais em competições nos níveis interestaduais, regionais, nacionais e internacionais, colaborando com a entidade de direção e administração da promoção do evento, nas diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de sua autonomia, bem como emitir autorização para que os seus associados possam participar de eventos, competições, jogos e torneios no geral.

§ 9º - O IDECEL HARDY poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do esporte no DF que mantém como prática, desde que não firam a ética e a moral desportiva e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas neste artigo.

§ 10 - O IDECEL HARDY deverá manter o controle e fiscalizar todos seus atos oficiais e os esportivos, em consonância com as normas e leis acessórias e de acordo com a legislação vigente no País.

§ 11 - O IDECEL HARDY deverá submeter à Assembleia Geral a aprovação do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta e Regulamento Disciplinar, bem como outros procedimentos e normas profissionais a serem seguidos pelos seus associados e colaboradores no geral.

§ 12 - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, códigos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, manuais e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelo IDECEL HARDY, e pelas entidades de hierarquia superior.

§ 13 - O IDECEL HARDY manterá instalações adequadas, equipamentos e materiais esportivos para suporte e infraestrutura às suas atividades relacionadas a sua finalidade e às competições, projetos e eventos oficiais que participar ou realizar, bem como as necessárias condições materiais, de recursos humanos e tecnológicos, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos em parceria a serem estabelecidas, respeitado em todos os casos o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

§ 14 - Prever, seguir e cumprir suas atividades os objetivos voltados à promoção de ações com finalidade de relevância pública e social, na forma do art. 19 da Lei 37.843/2016 e Lei 13.019/2014.

§ 15 - A execução de todas as atividades do IDECEL HARDY observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática, tendo as seguintes finalidades ainda:

I - realizar pesquisas e estudos destinados à implementação de novos conceitos e práticas para o desenvolvimento do esporte e da educação profissional;



- II - promover o voluntariado e adotar ações, utilizando o esporte e a educação profissional como meios para o desenvolvimento da cidadania, cultura, educação e saúde, em especial visando às populações de baixa renda, crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, de ambos os sexos, contribuindo para a formação integral do cidadão;
- III - firmar parcerias com instituições dos setores público e privado, nacionais e estrangeiras.
- IV - terceirização de mão-de-obra, mediante prévia seleção e capacitação de indivíduos, para a execução das políticas públicas dos municípios, estados e da União;
- V - concessão, intermediação e gerenciamento de bolsas de estudo, estágios e auxílios educacionais, concedidos por moto próprio ou por iniciativa de terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras, mediante critérios pré-estabelecidos;
- VI - apoio aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- VII - inclusão social e reinserção dos indivíduos, especialmente recuperação de jovens e adolescentes em situação de risco e dependentes químicos;
- VIII - manutenção e administração de centros comunitários públicos ou privados, sociais, educacionais, culturais, desportivos, profissionalizantes, inclusive bibliotecas, escolas e oficinas de artesanato, marcenaria, serralheria, mecânica, elétrica, eletrônica, ou quaisquer outros meios de desenvolvimento pessoal ou comunitário;
- IX - apoio e proteção às associações e cooperativas culturais, bem como a agentes e gestores culturais, educacionais, esportivos e sociais;
- X - manutenção de sistemas integrados de informação, de comunicação, de capacitação e de comercialização de produtos próprios ou de instituições congêneres;
- XI - reprocessamento de objetos usados e adaptação de objetos novos provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras;
- XII - identificação de oportunidades de inserção econômica de comunidades, mediante pesquisas de mercado;
- XIII - planejamento familiar, combate à gravidez precoce bem como prevenção e esclarecimento público sobre doenças sexualmente transmissíveis e combate as drogas;
- XIV - integração e intercâmbio social para o desenvolvimento de práticas esportivas amadoras ou profissionais, culturais e recreativas com outras entidades, bem como lazer e recreação de seus associados e de membros da comunidade;
- XV - preservação do meio ambiente e sua recuperação, com estímulo às atividades de reciclagem, racionalização do uso de matérias-primas e conservação de energia; e
- XVI - o estímulo e a promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo das mulheres.

Art. 6º - Com o fim de cumprir seus objetivos, o IDECEL HARDY organizará e manterá, com aprovação de Assembleia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à regulamentos específicos aprovados.

§ 1º. O IDECEL HARDY, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. Aplicar seus ganhos (inclusive parte de sua renda percebida por sua marca, a ser definido em regimento interno) visando o desenvolvimento dos objetivos institucionais do presente estatuto, no território nacional.
- II. Prestar serviços sem fins lucrativos, coibindo qualquer promoção política ou religiosa por meio do IDECEL HARDY.
- III. Reverter a subvenção e doações recebidas nas atividades que estejam vinculadas.
- IV. Aplicar prioritariamente suas receitas e projetos em objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como as instituídas nos artigos anteriores deste estatuto;



§ 2º. O cumprimento das finalidades e objetivos previstos no artigo 5º retro, se dará mediante as seguintes condições:

- I. Mapear e cadastrar áreas e famílias a serem beneficiadas com as atividades do IDECEL HARDY.
- II. Formar parcerias com entidades públicas, profissionais especializados, empresas privadas e públicas, instituições que colaborem com as finalidades acima dispostas, do presente estatuto.
- III. Captar recursos para as atividades de assistencialismo.
- IV. Impulsionar a implantação de programas promovidos por parceiros.
- V. Promover o voluntariado, seja de cidadão comum ou profissional de área específica, gerenciando e acompanhando-o nas ações do IDECEL HARDY.
- VI. Promover ambiente de trabalho prazeroso para todos os envolvidos.

§ 3º. Por deliberação da Diretoria Executiva, o IDECEL HARDY poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais e estrangeiras. Podendo ainda no que couber:

- I. Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação.
- II. Manter intercâmbio e realizar trabalho com entidades afins.
- III. Colaborar com os governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, além de instituições governamentais, programas e projetos compatíveis com o objetivo da presente instituição.
- IV. Auxiliar outras entidades que atuem com objetivos ou temas semelhantes.
- V. Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.
- VI. Estruturar, coordenar, organizar, administrar, normatizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, a prática desportiva nos locais de sua atuação nos níveis de formação esportiva e do esporte para toda a vida, bem como apoiar o nível da excelência esportiva, com a prática desportiva das modalidades olímpicas e paralímpicas, mas não limitado a estes, em todos os níveis e estilos, para qualquer fim que se destine, seja com enfoque esportivo, para esportivo, cultural, semiprofissional, profissionais e/ou terapêutico de acordo com o Regimento Interno.
- VII. Ministrando o ensino, desenvolver e executar projetos esportivos e assistenciais diversos, aprimoramento, fomento e o incentivo de caráter amadorístico, as modalidades esportivas, olímpicas e não olímpicas formais e não formais, profissionais e semiprofissionais, amadoras;
- VIII. Representar o desporto local, nacional e no exterior, em eventos, competições oficiais ou amistosas, simpósios, cursos, festivais, apresentações, seminários do próprio IDECEL HARDY, das entidades de hierarquia superior, assim como em qualquer evento promovido e/ou organizado pela agremiação ou de seus próprios associados, observada a competência e limites de atuação de cada entidade de administração e de direção;
- IX. Representar em especial o esporte amador junto aos poderes públicos em caráter geral;
- X. Tem finalidade esportiva, na forma do art. 13, § único e do art. 18 - A da Lei 9.615/98, tendo objetivo precípuo, estimular proporcionando a prática e o fomento ao esporte, o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento, a divulgação das atividades esportivas,



- assistenciais, filantrópica, educacionais, culturais, sociais e de saúde que mantém em seus projetos;
- XI. Desenvolver o desporto educacional, de participação, de lazer e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social da pessoa natural como ser autônomo e participativo;
 - XII. Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privados, as manifestações reconhecidas como desporto, intensificando especificamente a prática esportiva em todos os níveis e estilos, seja rendimento, educacional, escolar, universitário, de lazer ou de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas de média e terceira idades e a inclusão através das atividades práticas desenvolvidas do IDECEL HARDY, em especial as artes marciais, a ginástica, o futebol e o Basquetebol em Cadeira de Rodas;
 - XIII. Especificamente e exclusivamente autorizar os seus atletas e competidores a participarem das competições realizadas por outras entidades, nos eventos esportivos, seletivos e culturais, seja na forma competitiva ou participativa nas modalidades esportiva e da IDECEL HARDY, que mantém como prática, por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estímulo de participações em competições e eventos oficiais em níveis distrital, interestaduais, regionais, nacionais, internacionais e perante o movimento e eventos olímpicos e paralímpicos;
 - XIV. Decidir sobre a promoção de eventos e de competições locais, interestaduais ou regionais, autorizadas pelas entidades estaduais ou regionais de administração, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições, seletivas e/ou classificações de equipes e atletas para participar de eventos em caráter regional, estadual, nacional e/ou internacional;
 - XV. Interceder diretamente perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição, bem como os benefícios de programas, leis e projetos aos atletas/alunos, seus legítimos acompanhantes, técnicos, auxiliares, árbitros e dirigentes, especialmente junto ao Programa Compete Brasília - PCB, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, seus editais, programas, ações e leis vigentes.

§ 4º - Prever, seguir e cumprir suas atividades os objetivos voltados à promoção de ações com finalidade de relevância pública e social, na forma do art. 19 da Lei 37.843/2016 e Lei 13.019/2014.

§ 5º - O IDECEL HARDY manterá instalações adequadas, equipamentos e materiais esportivos para suporte e infraestrutura às suas atividades relacionadas a sua finalidade e às competições, projetos e eventos oficiais que participar ou realizar, bem como as necessárias condições materiais, de recursos humanos e tecnológicos, capacidade técnicas e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos em parceria a serem estabelecidas, respeitado em todos os casos o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 7º. O IDECEL HARDY terá as seguintes finalidades na área:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Promoção da assistência social;

II – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, conforme Lei 8.742/1993;



- III – Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, conforme Art. 3º da Lei 8.742/1993;
- VI – Ter finalidade pública e transparência nas suas ações, conforme Lei 8.742/1993;
- V – Prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação, de forma planejada;
- VI – Garantia do acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios sócios assistenciais e à defesa e garantia de direitos, previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança;
- VII – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, na Política de Assistência Social, de forma permanente, planejada e continuada;
- VIII – Realizar atividades de consultoria e assessoria a pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e internacional;
- IX – Cooperar com a promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à fome, erradicação da pobreza, geração de emprego e renda;
- X – Promover e participar de atividades sociais de extensão comunitária;
- XI – Prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua inclusão na vida social.
- XII – Elaborar e planejar políticas públicas para crianças, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência;
- XIII – Captar recursos de medidas judiciais para a promoção e objetivos descritos neste Estatuto, através de apoio jurídico, fazendo o uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira;
- XIV – Prestar assessoramento ao público que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social nas seguintes atividades:

- a) Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro;
- b) Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas;
- c) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda;
- d) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da Política de Assistência Social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da Política de Assistência Social;
- e) Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- f) Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público: serviços, programas e projetos de assistência social.

Parágrafo único – A dedicação às atividades acima previstas configurar-se-á mediante a execução direta de projetos, de programas, planos correlatos, por meio de convênios, dotações orçamentárias do governo Municipal, Estadual, Federal e Internacional com entidades parceiras não governamentais, por meio de doações de espaços físicos,



recursos financeiros ou ainda prestação de serviços intermediários de áreas afins e/ou de empresas de setor público e privado.

II - NA EDUCAÇÃO E TRABALHO

- I – Alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;
- II – Intercâmbio com organizações Nacionais e Internacionais de cooperação técnica e científica;
- III – Elaborar, executar e supervisionar programas/projetos e atividades de formação e aperfeiçoamento de natureza continuada, em todos os graus e em todas as áreas educacionais;
- IV – Produzir e/ou publicar materiais gráficos com assuntos de finalidades sociais visando o desenvolvimento sustentável;
- V – Produção e veiculação de programas de Rádio e Televisão Educativos;
- VI – Promover a veiculação publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social;
- VII – Instituir meios de comunicação televisivos, de tecnologia da informação, da radiodifusão comunitária e/ou educativa, observando as disposições legais que disciplinam a matéria;
- VIII – Estimular projetos educativos visando à capacitação, treinamento e promoção do desenvolvimento educacional;
- IX – Desenvolver projetos de educação popular e continuada;
- X – Promover ações no combate ao analfabetismo com educação gratuita, fomentando o ensino profissional, vocacional, técnico, tecnológico, superior, médio (supletivo) e básico, observando a forma complementar de participação;
- XI – Firmar convênios com universidades, instituições congêneres e centros de pesquisas, nacionais e estrangeiras, para a realização de pesquisas, intercâmbio, trabalhos de campo, palestras e cursos ligados ao interesse da instituição, em regime de reciprocidade, bem como aquelas de interesse diversos para o desenvolvimento de projetos comuns e intercâmbios de informações e conhecimentos;
- XII – Realizar gestão de serviços realizados por profissionais liberais, na qualidade de associados contribuintes, tais como médicos, advogados, professores, consultores de projetos, instrutores e demais profissionais nas diversas áreas, promovendo, executando e assessorando projetos em geral;
- XIII – Doação de bolsas de estudos, estágios e/ou auxílios a estudiosos e pesquisadores, apoio para o desenvolvimento profissional do corpo acadêmico de instituições superiores, através de Membros do IDECEL HARDY;
- XIV – Criar, implantar e manter creche, biblioteca, oficinas de arte, centros de convivência;
- XV – Terá dentro de sua pessoa jurídica seu estabelecimento de ensino de formação Fundamental (1º Grau), Nível Médio técnico (2º Grau), cursos de Supletivo 1º Grau e 2º Grau, cursos profissionalizantes e cursos técnicos, curso de Graduação e Pós-graduação (presencial e EAD) que terá seu regimento próprio subordinado a este estatuto;
- XVI – Administrar e prestar serviços de conservação de obras literárias, e museus, teatros e centros culturais e na distribuição de materiais religiosos que venham fomentar o interesse no assunto;
- XVII – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXIII – Produzir conteúdo para veículos de propagação de informação nos canais radiofônicos, mídias sociais, impressos, entre outras mídias, canais e ou formas de propagação da informação existentes ou ainda em desenvolvimento;



XXIV – Desenvolver convênios, contratos ou instrumentos congêneres e estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta.

XXV – Firmar parcerias, projetos, ações e contratos com empresas ou instituições privadas ou mistas, nacionais e internacionais, de finalidade lucrativa ou não, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previstos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação, nas áreas de Educação; Cultura; Esporte; Turismo; Lazer; Entretenimento; Saúde; Trabalho; Cidadania; Meio Ambiente; Desenvolvimento Rural; Assistência Social; Geração de Renda; Tecnologia; Comunicação; Mídia; Acessibilidade; ou Economia Criativa.

III - COMO AGENTE INTEGRADO R DE ESTÁGIOS

Conforme Lei Federal 11.788/08, o IDECEL HARDY se dispõe realizar todos os procedimentos administrativos e legais para a contratação de um estágio e ainda vai providenciar a inclusão do estudante em apólice de seguro em caso de acidentes pessoais.

Serviços oferecidos na área de atuação de estágios:

- I – Identificar oportunidades de estágio através de um vasto banco de dados de empresas (ou escolas);
- II – Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas escolas, permitindo que o estudante possa vivenciar na prática os conceitos estudados;
- III – Convocar e encaminhar às empresas os estudantes interessados nas oportunidades abertas;
- IV – Divulgar as vagas junto às escolas e veículos de comunicação;
- V – Emitir toda a documentação necessária para legalização e manutenção da relação de estágio;
- VI – Incluir os estagiários em apólice de seguro que contempla o reembolso de despesas médico-hospitalares e odontológicas em caso de acidentes pessoais.

CAPÍTULO III

Dos filiados e suas Admissões e Desfiliações

Art. 8º - O IDECEL HARDY, fundada na liberdade de associação na forma da Constituição Federal Brasileira de 1988, será composta de um número ilimitado de associados que desenvolvam e/ou colaborem com as atividades do IDECEL HARDY, congregando pessoas naturais e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, em consonância com o disposto neste Estatuto Social e leis acessórias.

§ 1º Poderão associar-se ao IDECEL HARDY, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente Estatuto, e, não se dediquem a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos do IDECEL HARDY.

§ 2º O IDECEL HARDY é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios do IDECEL HARDY e são distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundador:** Pessoa natural que participou da Assembleia Geral de fundação da entidade, constate na ata de fundação, diretor eleito na 1ª diretoria ou ainda assinou a lista de presença;
- II. **Efetivo:** Pessoa naturais que contribui financeiramente e/ou com a realização e desenvolvimento das atividades da entidade;



III. **Contribuinte ou colaborador:** Qualquer pessoa natural ou jurídica que se comprometa a colaborar com a entidade, com contribuição financeira recorrente ou prestação voluntária de serviço, ainda que periódica.

§3º. A pessoa natural ou jurídica para ser admitida como associado do IDECEL HARDY na categoria de "Contribuinte" deverá assinar o termo de voluntariado e preencher a ficha de requerimento, a qual será homologada pela Diretoria Executiva.

§ 4º. O associado contribuinte poderá participar das assembleias gerais do IDECEL HARDY na condição de convidado, sem direito a voz e voto.

§ 5º. O título de associado "Fundador" poderá ser concedido aos associados cujo ingresso se deu após sua criação, desde *que* tenha contribuído sobremaneira para a idealização do IDECEL HARDY.

§ 6º. A pessoa natural, para ser admitida como associado do IDECEL HARDY na categoria de "Efetivo", poderá ser apresentada pelos demais membros efetivos ou fundadores, sendo necessária a aprovação pela maioria da Diretoria Executiva, com a devida assinatura do termo de voluntariado.

§ 7º Poderão se associar ao IDECEL HARDY:

I-pessoas jurídicas ou naturais fundadoras que constam da Ata de fundação do IDECEL HARDY;

II- pessoas jurídicas sem fins lucrativos que se filiaram após a constituição do IDECEL HARDY;

III- Associação, Grêmios, Organização Não Governamental - ONG, OSC assistencial, filantrópicas, cultural, Projeto ou Programa Social formalizado, do mesmo ramo denominadas de "Agremiação" para todos os efeitos deste Estatuto que vierem a ser consideradas e acatadas pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica como filiada do IDECEL HARDY;

IV- pessoa natural maior de 18 anos que vier a ser reconhecido pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica;

V- empresa ou instituição ligada à área de meio ambiente, empreendimento, cultura, esportiva, educação, serviços ou processos de interesse público ou afins, que vier a ser considerada e acatada pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica como vinculada ao IDECEL HARDY.

Art. 9º - É denominado vinculado ainda a pessoa natural ou grupos de pessoas naturais que formam grupos associados, requerem suas vinculações ao IDECEL HARDY observadas as exigências deste Estatuto.

Art. 10 - É denominada filiada a pessoa jurídica ou associada a pessoa natural assim reconhecida no ato de criação do IDECEL HARDY, sendo admitido como novo associado ou filiado, aquela pessoa qualificada como jurídica ou natural e tal admissão e reconhecimento será de competência inicial da Diretoria e se dará:

I- mediante solicitação por escrito do interessado ;

II- comprovação de sua constituição e registro nos órgãos públicos competentes;

III- cumprimento das exigências do regulamento interno sobre admissão de novo filiado;

IV- ratificação pelo IDECEL HARDY e aceite do pedido de filiação em assembleia geral específica .

§ 1º O pedido de admissão como associado será feita por proposta apresentada por pessoa jurídica constituída na forma legal com pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo seu representante legal.



§ 2º A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às análises dos documentos e requisitos exigidos, julgamento e decisão consubstanciada em resolução de Diretoria e endereçamento formal a Assembleia Geral.

Art. 11 - A entidade em funcionamento, filiada ou vinculada, no âmbito de atuação do IDECEL HARDY e a pessoa natural vinculada deve preencher cumulativamente para manter seus Status os seguintes requisitos legais.

Parágrafo Único - No caso de Pessoa Jurídica:

I- ter seus associados condições de participar de eventos oficiais, tais como trabalhos associados, cursos, clínicas, seminários e congêneres organizados pelo IDECEL HARDY;

II- manter-se legalmente estabelecido e cumprir suas obrigações junto ao Governo Federal e Distrital;

III- prever no contrato social ou estatuto, a garantia a todos os associados e filiados, acesso irrestrito de todos os documentos e informações possíveis relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente, valendo também para esta entidade.

Art. 12 - A filiação de pessoa jurídica será por tempo indeterminado, desde que preenchidos os seguintes requisitos.

I- possuir legislação interna compatível à adotada pelo IDECEL HARDY e constituir uma entidade jurídica.

II- apresentar-se ao IDECEL HARDY com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos.

III- submeter o Estatuto à apreciação do IDECEL HARDY, bem como eventuais alterações.

IV - organizar seu quadro de diretoria com mandatos eletivos e prestação de contas em dia.

V- participar anualmente no mínimo de um evento do IDECEL HARDY, com sua representação ou equipe.

VI- manter-se adimplente em relação a qualquer encargo financeiro prescrito pelo IDECEL HARDY, com as normas vigentes e/ou compromissos acordados.

VII- cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pelo IDECEL HARDY.

Art. 13 - O IDECEL HARDY será administrado e representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu presidente, que será eleito na forma deste Estatuto.

Art. 14 - O IDECEL HARDY estabelece em seu Estatuto Social e em normas acessórias e cumpre de fato por meio de seus mecanismos internos, a instituição de:

I - princípios definidores de gestão democrática;

II - instrumentos de controle social;

III- instrumento de ativa na gestão da movimentação de recursos;

IV- mecanismos de controle interno e de fiscalização interna, tal qual o Conselho Fiscal autônomo e independente;

V- alternância no exercício dos cargos de direção;

VI- aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;



VII- realização das prestações de contas, do exercício anterior e aquela parcial do ano eletivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, anteriormente à Assembleia Geral e/ou àquela de eleição.

Parágrafo primeiro - O IDECEL HARDY estabelece em seu Estatuto Social e em normas acessórias e cumpre de fato por meio de seus mecanismos internos, que garante e se obriga a tomar a devida adoção de medidas para proteção de crianças contra abusos e quaisquer formas de violência sexual.

Parágrafo segundo - O IDECEL HARDY estabelece em seu Estatuto Social, garante e fará cumprir na prática medidas para coibir quaisquer formas de violência sexual e realizará em seus eventos ações e campanhas para proteção de crianças contra abusos.

Parágrafo terceiro - Na forma da Lei ordinária 15.032 de 21.11.2024, que altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), em seu Inciso XIII do artigo 36, para condicionar a transferência de recursos públicos da administração direta e indireta ao IDECEL HARDY a assinatura e cumprimento de termo de compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abusos e quaisquer formas de violência sexual.

Parágrafo quarto - assinem e garantam à entidade de administração pública provedora dos recursos públicos, inclusive patrocínios, a que se refere os dispositivos da Lei 15.032/2024, compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abusos e quaisquer formas de violência sexual, o qual deverá conter as seguintes obrigações que deverão a seu tempo ser atendidas pela entidade de prática e administração esportiva, IDECEL HARDY:

- a) apoio a campanhas educativas, em seu âmbito, que alertem para os riscos da exploração sexual e do trabalho infantil;
- b) apoio às linhas e aos valores orçamentários adequados para a efetivação plena das campanhas educativas de que trata a alínea "a" deste inciso;
- c) qualificação dos profissionais envolvidos no treinamento esportivo de crianças e de adolescentes para a atuação preventiva e de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes;
- d) adoção de providências para prevenção contra os tráficos interno e externo de atletas;
- e) instituição de ouvidoria para recebimento de denúncia de maus-tratos e de exploração sexual de crianças e de adolescentes;
- f) solicitação do registro de escolas de formação de atletas nas entidades de prática desportiva, nos conselhos municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente e nas respectivas entidades regionais de administração do desporto;
- g) esclarecimento aos pais acerca das condições a que são submetidos os alunos das escolas de formação de atletas destinadas a crianças e a adolescentes;



h) prestação de contas anual perante os conselhos dos direitos da criança e do adolescente e o Ministério Público sobre o devido cumprimento das medidas previstas neste inciso.

Art. 15 - São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais, administrativas e financeiras:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- participar, com direito a voz e voto, nas decisões das Assembleias Gerais;
- III- apresentar candidato a cargo eletivo, quando das eleições, desde que este faça parte do quadro federativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias; e
- IV- requerer convocação de Assembleia Geral, mediante coleta de 1/5 (um quinto) de assinaturas do número total de associados votantes e adimplentes, na forma do artigo 60, do Código Civil.

Art. 16 - Nenhum associado ou filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 17 - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste estatuto, poderá acarretar a perda da qualidade de associado, filiada ou vinculado do IDECEL HARDY ou mesmo suspensão de direito, por meio de assembleia geral especificamente convocada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e a comprovada justa causa.

CAPÍTULO IV Das desfiliações

Art. 18 - Será causa para desfiliação da entidade filiada o descumprimento de qualquer dos requisitos previsto neste estatuto, respeitado em todos os casos o que dispõe este Estatuto nos demais dispositivos a respeito de exclusão de associado.

§ 1º O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação em vigor.

§ 2º No caso de existir causa para desfiliação deverá ser instaurado um processo administrativo próprio, com as irregularidades descritas de forma clara e provas que corroborem a denúncia, feito isto deverá ser enviado a entidade em questão, cópias integrais dos autos, com AR, para que a entidade se defenda ou esclareça os fatos.

§ 3º A entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da documentação para se defender e/ou esclarecer os fatos.

§ 4º Serão dadas todas as oportunidades a entidade para que se defenda amplamente.

§ 5º Uma vez completadas todas as diligências, que por ventura se façam necessárias os autos serão considerados prontos.

§ 6º Uma vez prontos os autos serão enviados a Presidência para que num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, decida sobre a suspensão preventiva (ou não) da entidade ou pessoa e remete os autos a uma comissão julgadora de 3 membros designados pela presidência.

§ 7º A entidade suspensa ou associado, só poderá ser excluída havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 8º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 9º O mesmo tratamento e procedimentos dados à pessoa jurídica será aplicada à pessoa natural associada que infringir as normas do IDECEL HARDY.



§ 10º - A eliminação do associado, que será aplicada da em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão em primeiro momento da presidência ou do Conselho de Administração, respeitado o devido processo legal, defesa prévia e depois da notificação ao infrator, com os motivos que a determinaram que deverão constar na denúncia fundamentada e/ou no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente do IDECEL HARDY, mas ratificado em todos os casos em assembleia geral específica.

§ 11º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e eliminação do quadro associativo do IDECEL HARDY nos seguintes casos:

- I. Serão suspensos os direitos dos associados que não estiverem com a sua contribuição social e financeira em dia ou que desacatarem decisões adotadas conforme o estatuto.
- II. Será eliminado do quadro do IDECEL HARDY, o associado que macular, que reincidir no desacato das decisões adotadas em conformidade com este estatuto, que causar prejuízo material à entidade ou que sem motivo justificado do atraso por mais de 03 (três meses) o pagamento de sua contribuição social.
- III. O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do IDECEL HARDY quando lhe convier.
- IV. O associado efetivo e contribuinte que tenham se desligado ou eliminado do quadro social do IDECEL HARDY poderá ser readmitido, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria Executiva e liquidem seus eventuais débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, cumpra na íntegra pena eventualmente imposta pelos órgãos do IDECEL HARDY.

Art. 19 - Em qualquer caso o associado somente será excluído por justa causa fundamentada, seguindo o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e por denúncia caracterizada e fundamentada, basicamente em decorrência dos seguintes motivos:

- I - praticar ações que prejudiquem os interesses e fins do IDECEL HARDY;
- II - violar o Estatuto ou regimentos;
- III - descumprir suas obrigações sociais, administrativas e financeiras;
- IV - por parte da pessoa natural em iniciativa própria;
- V - por incapacidade civil não suprida; e
- VI - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no IDECEL HARDY.

§ 1º Além de outros motivos, o órgão ou poder competente deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial o IDECEL HARDY ou que colida com os seus objetivos e atividades;
- b) Houver levado ao IDECEL HARDY à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraídas;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Assembleia Geral;
- d) Deixe de operar com a entidade por período superior a um ano, desviando sua produção para o comércio de intermediários excetuando-se o caso de impossibilidade de recebimento pelo IDECEL HARDY por questões técnicas.



§ 2º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o IDECEL HARDY, assim caracterizadas as condições de justa causa devidamente fundamentada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa e o direito de recurso, observado ainda o que dispõe o artigo 54, do Código Civil.

§ 3º A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria, que o comunicará com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente sua defesa.

§ 4º Da deliberação que aprovar a exclusão ou pena de suspensão poderá a pessoa apenada interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação da decisão, sendo ainda estabelecido que, neste caso, a exclusão do associado deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º A cópia firmada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30(trinta) dias contar da data da decisão que aprovou a exclusão ou pena de suspensão ao apenado.

§ 6º O atingido pela exclusão poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

§ 7º Deixará de pertencer ao quadro social do IDECEL HARDY o associado que:

- I. Vier a falecer.
- II. Pedir desligamento por escrito e assinado a próprio punho.
- III. For excluído ou desligado, por justa causa, pela Diretoria Executiva, após o devido processo administrativo interno, em observância ao contraditório e ampla defesa, sendo facultado recurso à Assembleia Geral.

§ 8º Ao acusado será garantido o contraditório e a ampla defesa, depois de notificado, o associado terá 10(dez) dias corridos para apresentar a defesa por escrito, em seguida a diretoria executiva terá 15(quinze) dias corridos para aplicar a penalidade ou absolve - ló por maioria de seus membros.

§ 9º Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo de recurso. Considerando, salvo demais motivos:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica.
- II. Por incapacidade do exercício de sua função, em razão do trânsito em julgado de ação penal condenatória.

Art. 20 - A entidade filiada deixará de ser considerada filiada, caso deixe de existir ou ainda, com respaldo da maioria de seus componentes, assim deseje e requeira por documento próprio seu desligamento do IDECEL HARDY.

Art. 21 - A qualidade associado e de filiada é intransferível e intransmissível e os associados e filiações têm iguais direitos, na forma do art. 55 e 56 do Código Civil.

Art. 22 - A pessoa jurídica que perder a condição de filiada ou a pessoa natural de associado, em virtude da renúncia, dissolução, fusão, sanções de desfiliação e suspensão, somente poderão solicitar novo pedido como filiada ou associado após cumprir as penas imposta pelos poderes do IDECEL HARDY, pagos eventuais débitos e multas e com as demais exigências Regulamentares e estatutárias cumpridas.

TÍTULO II



Dos Direitos e Deveres Das Entidades federadas

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 23 - São direitos das filiadas e dos associados nos casos específicos:

- I- Reger-se por leis internas próprias respeitadas a legislação e as ordenações do IDECEL HARDY;
- II- Participar das atividades promovidos pelo IDECEL HARDY, na forma prevista no respectivo Regulamento Geral e Específico.
- III- Participar em eventos oficiais desde que cumpridos os aspectos estabelecidos no Regulamento Geral do IDECEL HARDY.
- IV- Candidatar-se à organização de Eventos Oficiais, trabalhos e atividades conforme estabelecido no Regulamento Geral do IDECEL HARDY.
- V- Participar da Assembleia Geral Ordinária, eletiva e Extraordinária com direito a voz e voto se cumpridos os requisitos citados nesse Estatuto.
- VI - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;
- VII - Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse do IDECEL HARDY;
- VIII - Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- IX - Demitir-se da entidade quando bem lhe convier;
- X- Efetuar as operações que são objeto desta entidade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembleia Geral estabelecer;
- XI - Solicitar quaisquer informações sobre negócios do IDECEL HARDY e, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da entidade, os livros e peças do balanço geral e os documentos contábeis;
- XII - Convocar compondo 1/5 das filiadas e somados aos associados assembleia geral extraordinária.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado e filiada como tal, pelos compromissos da entidade, em face a terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente do IDECEL HARDY.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 24 - São deveres das federadas:

- I- Respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral ou Específico, as deliberações do IDECEL HARDY e a legislação vigente no País;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do IDECEL HARDY logo que publicadas oficialmente;
- III - Comunicar no prazo de 15(quinze) dias corridos as eleições de seus poderes e respectivas alterações no corpo de gestão administrativa da pessoa jurídica ;
- IV - Comparecer ou se fazer representar em todas as Assembleias Gerais;
- V - Subscrever e realizar as quotas partes de suas obrigações financeiras nos termos deste Estatuto e regimento de custas e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- VI - Realizar através do IDECEL HARDY as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos;
- VII- Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares



tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações da Assembleia Geral;

VIII - Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;

IX - Pagar pontualmente seus compromissos para com a entidade;

X - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o IDECEL HARDY, participando ativamente da sua vida como associado e empresarial e adquirir bens e serviços que ao IDECEL HARDY dispuser;

XI - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura da entidade do instituto que se comprometeu;

XII - Prestar ao IDECEL HARDY esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultaram associar-se.

Art. 25 - A filiada ou associado que deixar de comparecer em 3(três) Assembleias consecutivas estará automaticamente suspensa por 01(um) ano, respeitado o devido processo legal e o contraditório, desde que a falta justificada não seja acolhida pela maioria da diretoria.

Art. 26 - A filiada ou associado convocado que deixar de comparecer em três Assembleias consecutivas terá automaticamente instalado o processo de desfiliação, caracterizando a justa causa fundamentada com o devido processo legal, ampla defesa e o direito de recurso.

Art. 27 - A representação de filiada só poderá ser feita por membro da própria entidade regularmente credenciada e no caso da pessoa natural associada, será diretamente por ela.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Poder Internos

Art. 28 - São Órgãos de Poder Internos do IDECEL HARDY.

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de administração;

III - Presidência;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos eletivos nos Órgãos de Poder do IDECEL HARDY, exceto relativo a composição do Conselho de administração e presidência do IDECEL HARDY.

§ 2º Os mandatos de membros dos Órgãos de Poder do IDECEL HARDY só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Eleitoral Brasileira e sejam elegíveis.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade restritiva ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º As atividades do IDECEL HARDY, serão desenvolvidas por meio de trabalho voluntário e/ou remunerado, em que os associados e filiações ou terceiros que prestarem serviços especializados temporários ao IDECEL HARDY serão remunerados segundo o regimento de custas e taxas e, na falta deste, pelo decidido em reunião da Diretoria e anuído em assembleia geral, respeitados em todos os casos os preços de mercado, o prazo de execução e a especificação do serviço prestado.



§ 5º Os associados, colaboradores ou terceiros que prestarem serviços especializados e pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com o IDECEL HARDY ou com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo, somente, uma contra prestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previsto em lei.

§ 6º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do cargo ou função designada.

§ 7º As Coordenadorias Técnicas, administrativas, de Desenvolvimento, Assessorias e outras funções que vierem a ser criadas pela presidência, são consideradas como grupos de trabalho em regime de cooperação e integrarão a estrutura administrativa do IDECEL HARDY.

Art. 29 - O IDECEL HARDY terá em sua estrutura administrativa, uma Diretoria Técnica e Administrativa, subordinadas à Presidência, todas nomeadas pela Presidência mediante Portarias, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 30 - A criação de unidade administrativa é de competência exclusiva da Presidência do IDECEL HARDY e se dará por Resolução de Diretoria.

Art. 31 - A criação de Comissões e atribuição de cargos se dará por portaria, firmada pela Presidência do IDECEL HARDY.

Art. 32 - O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos do IDECEL HARDY, referente aos quatro órgãos de poder definidos no art. 28 deste estatuto, conforme determina o art. 54, Inciso V, do Código Civil, alterado pela Lei nº 11.127, de 2005, seguem descritos e especificados nos capítulos subsequentes deste documento.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 33 - A Assembleia Geral, poder máximo do IDECEL HARDY, é composta pelos associados pessoas naturais maiores de 18 anos e pelos representantes legais das entidades filiadas, pessoas jurídicas assim constituídas legalmente, em dia com suas obrigações, com participação efetiva e/ou em funcionamento no âmbito de atuação do IDECEL HARDY, que tomaram toda e qualquer decisão de interesses da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - Pode compor a Assembleia Geral a pessoa natural maior de 18(dezoito) anos através da indicação de um diretor, de uma pessoa jurídica constituída e ainda reconhecida pelo IDECEL HARDY como filiada desta.

Art. 34 - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;

- III - deliberar sobre a prestação de contas;
- IV - alterar ou reformar o estatuto;
- V - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VI - apreciar proposta oriunda da diretoria;

VII - decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio do IDECEL HARDY;



VIII - apreciar, alterar, vetar ou sancionar os Regimentos Internos que sejam contrários ao contido no nesse Estatuto;

IX - Apreciar a submissão de proposta de reconhecimento de atividade nova;

X- Autorizar o Presidente do IDECEL HARDY a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre eles em valores superiores até 30% (trinta) de seu patrimônio;

XI - Delegar poderes especiais ao Presidente do IDECEL HARDY, quando necessário para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

XII - Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quórum específico prescrito neste estatuto para cada tipo de deliberação em assembleia de ratificação do decisório;

XIII - Aprovar e/ou alterar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta dos membros do IDECEL HARDY ou por meio da Comissão Especial de reforma estatutária designada;

XIV - Aprovar o Regulamento Geral do IDECEL HARDY, os regulamentos técnicos, regimento de custas e taxas, normas de transferência, regimento eleitoral, calendário de atividades e reuniões e/ou propor alteração nos mesmos;

XV - As propostas de alteração estatutária ou do Regulamento Geral somente serão conduzidas quando:

a)- Encaminhadas até 10(dez) dias anteriores à Assembleia Geral especificamente convocada para aquele fim contados a partir da data de publicação do Edital;

b)- Apresentadas, por escrito, à mesa no decorrer da Assembleia Geral, que estarão sujeitas a aprovação de 50% (cinquenta) mais 1(um) dos presentes, e no caso de empate a decisão que contar com o voto de qualidade do presidente do IDECEL HARDY.

XVI - Decidir a respeito de desfiliação ou desvinculação do IDECEL HARDY de qualquer outra entidade ou ente a que esteja ligada oficialmente, por deliberação da totalidade dos associados e filiações em dia com suas obrigações;

XVII - Dissolver o IDECEL HARDY, na forma prevista nesse estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, respeitado em todos os casos o devido processo legal e as regras estatutárias.

§ 2º - Compete ainda Assembleia Geral destacadamente:

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do IDECEL HARDY junto ao conselho fiscal.
- II. Deliberar sobre orçamento, calendário de reuniões, eventos e atividades, regimento de custas e taxas, prestação de contas, balanços e relatórios da Diretoria Executiva, após o parecer prévio do Conselho Fiscal e acompanhar a execução orçamentária.
- III. Zelar pelo cumprimento do presente estatuto.
- IV. Julgar os recursos referentes à exclusão de associados, conforme decisão da Diretoria Executiva.
- V. Deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal.
- VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como destituí-los.



VII. As deliberações de que se tratam os incisos IV e VI só poderão ser tomadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, em condições de votar.

§ 3º A assembleia geral ordinária ou extraordinária é o órgão constituído para deliberar as questões do IDECEL HARDY, com poderes para debater sobre todos os assuntos e tomar providências que julgar necessárias à sua defesa e desenvolvimento, e suas decisões vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 35 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto garantido a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrem motivos graves e urgentes ou ainda, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 36 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária por convocação do presidente do IDECEL HARDY anualmente para tratar de assuntos ordinários.

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária normalmente será convocada pelo Presidente do IDECEL HARDY ou ainda por deliberação fundamentada pelo Conselho Fiscal ou por provocação justificado da de 1/5(um quinto) dos associados e filiadas adimplentes.

§1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada, mediante comunicação escrita, os associados e filiadas adimplentes, no prazo mínimo de 07(sete) dias corridos de antecedência, e no prazo mínimo de 03 (três) dias para a Assembleia Geral Extraordinária, ambas por meio de ofício publicado do no sítio eletrônico do IDECEL HARDY, por meio do boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização na sede do IDECEL HARDY ou ainda de forma alternativa enviada por e-mail ou endereçada por qualquer rede social comumente disponível aos associados e filiadas, cumpridas duas destas formas de convocação, esta expressamente dispensada as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á para deliberar, respeitado o quórum específico que a matéria exigir, normalmente com o comparecimento de pelo menos metade mais um dos associados e filiadas somados, em primeira convocação e em segunda convocação meia hora após, independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§ 3º As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão presididas pelo presidente do IDECEL HARDY, exceto para os casos de deliberação de prestação de contas, de sua destituição e do processo eletivo em que o Presidente seja candidato à recondução, em que a assembleia deverá escolher a mesa diretiva dos trabalhos.

§ 4º As pessoas naturais associadas ou os representantes de filiadas, que estiverem exercendo as funções de mesa na assembleia geral, seja como secretário, presidente ou assessoria, não perderão o direito de voto como associado ou como representante de sua filiada.

§ 5º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos expressos neste Estatuto que exigem quórum especial para convocação, instalação e votação.

§ 6º As decisões se tomarão pela maioria de votos válidos dos presentes, seja na diretoria executiva seja em assembleia geral, na forma do art. 48 do CC.

Art. 38 - O Edital de Convocação da assembleia gerais deverão constar:



- a) A denominação do IDECEL HARDY, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada Convocação, assim como o endereço do local e sua realidade, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social, além das informações para participação não presencial e da forma virtual;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados e filiadas existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação e deliberação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados e filiadas, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados nas redes sociais disponíveis e em jornal de grande circulação quando for o caso e comunicados por circulares os associados.

Art. 39 - O "quórum", normal para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro ou lista de presenças.

Art. 40 - Os ocupantes de cargos sociais, dirigentes, diretores como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 41 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos o Balanço de Contas, o Presidente do IDECEL HARDY, logo após a leitura do relatório de atividades da gestão seja do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O presidente indicado para compor a mesa, escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da assembleia.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado quando da deliberação da remuneração dos diretores e conselheiros.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, para deliberar sobre o que trata o art. 34, § 2º, Incisos II e V e quando houver eleição para membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, sempre que convocada, de acordo com o disposto no artigo anterior.



Art. 42 - A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária, nos prazos devidos, as contas do IDECEL HARDY, relativas ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único - O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á por meio de votação, instruído pelo parecer de Conselho Fiscal do IDECEL HARDY e no caso específico de recebimento de recurso público acompanhado de auditoria independente se assim for exigido pelo poder competente ou pela maioria dos associados.

Art. 43 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocações, exceto se houver a inclusão de nova pauta com o aceite da totalidade dos associados, respeitado as restrições previstas neste Estatuto.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo -se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de Ata circunstanciada, ou mesmo lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pela mesa, pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de associados designados pela assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer e lista apartada.

§ 3º - As deliberações tidas nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de simples votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 01(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, podendo ser no decorrer dos 03(três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de conta dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da entidade e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da entidade para o exercício seguinte e seu orçamento.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da entidade, deduzindo -se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal, no ano eletivo.

IV - Fixação do valor dos honorários da Diretoria, bem como o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal efetivo, pelo comparecimento às reuniões respectivas.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos deste Estatuto.



VI - Aprovação e/ou ratificação anualmente o regimento de custas e taxas do IDECEL HARDY, documento este que após aprovado em assembleia geral, fará parte integrante deste Estatuto Social par todos os fins.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 46 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma ou alteração do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da entidade;
- IV. Dissolução voluntária da entidade e nomeação de Liquidantes;
- V. Contas do Liquidante;
- VI. Preenchimento de cargos vagos por eleição para completar mandato.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

TÍTULO IV

MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 47 - O IDECEL HARDY será administrado por um Conselho Administrativo, diretoria eletiva, composto por 4(quatro) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04(quatro) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo poderão ser remunerados a critério da assembleia geral, respeitado os critérios e valores estabelecidos na legislação.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral, afins, bem como o cônjuge.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou do lo.

§ 4º - O IDECEL HARDY responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da entidade, podem ser declarados pessoalmente pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Art. 48 - Após a posse do novo Conselho de Administração, este, em sua primeira reunião, comporá a Diretoria Executiva do IDECEL HARDY, eleita e formada por um **Diretor presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo e um Diretor financeiro**, estes com funções designados por este estatuto.

§ 1º - Os membros da diretoria executiva do IDECEL HARDY poderão ser remunerados a critério da assembleia geral, respeitado os critérios e valores estabelecidos na legislação.

§ 2º - No ato de posse, os membros eleitos deverão apresentar a declaração de bens e não-parentesco.

Art. 49 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na entidade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao IDECEL HARDY, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da diretoria, assim como liquidantes, equiparam-se os administradores das entidades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a entidade, por seus dirigentes, ou representado pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 50 - O Conselho de Administração e diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vês por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas em documento avulso ou no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa) dias, o Presidente será substituído mormente pelo Vice-presidente.

§ 2º - O Vice-presidente será substituído diretor administrativo.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 51 - Compete O Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e este Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços do IDECEL HARDY e controlar os resultados.



§1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da entidade;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Fixar as normas de disciplinas funcionais;
- h) Contratar o gerente, técnico ou comercial, o contador, o advogado e fixar normas para admissão dos demais empregados;
- i) Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores do IDECEL HARDY;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da entidade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim de cumprimento da legislação vigente;
- n) Indicar o Banco, ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado econômico-financeiro do IDECEL HARDY e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- r) Alienar ou onerar bens imóveis da entidade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis no que couber, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno do IDECEL HARDY.



Art. 52 - Os Diretores nomeados pela presidência para auxiliar na administração do IDECEL HARDY, **um(a) Secretário(a) e um(a) Tesoureiro(a)** compete participar nas reuniões do Conselho Administrativo com direito a voz e acompanhar o desempenho geral do IDECEL HARDY, propondo soluções e medidas que julgarem convenientes, além de substituírem em caráter excepcional, o(a) secretário(a), o diretor Administrativo e o(a) tesoureiro(a), o diretor financeiro por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 53 - O(A) Secretário(a) cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente e também secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando -se pelos livros, dos documentos e arquivos.

Art. 54 - O(A) Tesoureiro(a) cabe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Orientar e conferir com o Diretor financeiro, quando solicitado pelo Presidente, na emissão de ordem de pagamentos, cheques, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;
- b) Auxiliar no controle das contas e o caixa do IDECEL HARDY;
- c) Auxiliar no controle dos contatos comerciais do IDECEL HARDY, projetos e parcerias;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e a execução do orçamento anual do IDECEL HARDY.

CAPÍTULO II Da Presidência

Art. 55 - A Presidência do IDECEL HARDY é composta pelo Presidente e o Vice-presidente, eleitos por um período de quatro anos sucessivos e exercidos simultaneamente, respeitada uma única reeleição do presidente.

Art. 56 - O Presidente do IDECEL HARDY compete a função executiva de administrar a entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procurado res.

§ 1º O Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adição de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses do IDECEL HARDY, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º Os Atos do Presidente serão consignados em Portarias.

§ 3º O Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e nomear os membros indicados;

II - corresponsabilizar-se pelas atividades dos demais Diretores e dos nomeados;

III - outorgar procuração a advogado para defender os interesses do IDECEL HARDY;

IV - conduzir a gestão do IDECEL HARDY dentro dos preceitos deste Estatuto;

V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do IDECEL HARDY;

VI - superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;

VII - apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o



- parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico-financeiro;
- VIII- cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor do IDECEL HARDY, originário dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- IX- nomear, licenciar ou dispensar os membros das coordenadorias e assessorias que independem de eleição e homologar e dar posse aos membros indicados na forma deste estatuto;
- X- convocar os poderes internos, conselhos, diretoria e as coordenadorias do IDECEL HARDY;
- XI- fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução;
- XII- autenticar os livros de controle financeiro do IDECEL HARDY;
- XIII- constituir as delegações de representação e atividades do IDECEL HARDY, dentro ou fora do DF e do País, ouvido a respectiva Coordenadoria administrativa e Técnica;
- XIV- assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras e a movimentação financeira;
- XV- celebrar isoladamente acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que institua compromissos;
- XVI- autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e das Coordenadorias Técnicas e administrativa;
- XVII- por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades por eles, decretadas no uso da respectiva competência;
- XVIII- guardar e conservar os bens móveis e imóveis do IDECEL HARDY ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização de Assembleia Geral;
- XIX- presidir às reuniões das Assembleias Ordinárias e com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvado o prescrito nesse estatuto;
- XX- rever penalidades administrativas que tenham imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação, quando o órgão competente assim permitir;
- XXI- expedir o Regulamento Geral, o Regulamento Específico, Regimento de Custas e taxas e outro qualquer mandamento;
- XXII- Aplicar às pessoas naturais e jurídicas sujeitas à jurisdição do IDECEL HARDY, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência da Justiça comum e especial;
- XXIII - transigir, exigir ou conceder moratória;
- XXIV- expedir avisos às filiadas e associados, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro poder interno;
- XXV- convocar e presidir as reuniões da diretoria e das coordenações;
- XXVI- assinar privativamente, a correspondência do IDECEL HARDY, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao vice-presidente ou ao diretor administrativo;
- XXVII- assinar a ata das reuniões e ordenar a publicação no boletim oficial de todos os seus atos e decisões, assim como nos demais poderes e os de interesse das filiadas;
- XXVIII- adotar providências necessárias para a preparação do Calendário Anual de reuniões e atividades e determinar sua publicidade;
- XXIX- fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, os eventos e atividades dirigidas pelo IDECEL HARDY;
- XXX- designar os dirigentes e os integrantes das delegações representativas do IDECEL HARDY, após o pronunciamento dos órgãos competentes;



XXXI- conceder, negar ou cassar registro ou inscrição ou título de associado, na forma da legislação vigente;

XXXII- exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressivamente previstas neste estatuto.

§ 4º O Presidente do IDECEL HARDY, membro nato da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetido ao respectivo plenário.

§ 5º O Presidente do IDECEL HARDY, cabe exclusivamente representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele o IDECEL HARDY.

Art. 57 - O Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades do IDECEL HARDY, através de contatos assíduos com o Governo;
- b) Verificar frequentemente o saldo do Caixa;
- c) Assinar isoladamente toda e qualquer movimentação bancária, sendo responsável diretamente pela prestação de contas de recursos próprios da entidade e públicos;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor competente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e isoladamente se a assembleia assim decidir;
- e) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem como a Assembleia Geral dos associados;
- f) Elaborar com os diretores financeiro e administrativo o orçamento geral da entidade e o plano anual de atividade do IDECEL HARDY;
- g) Autorizar anualmente a publicidade nos meios de comunicação disponíveis e na sede da entidade, o acesso irrestrito aos associados de todos os documentos contábeis e fiscais, movimentações, balancetes, relatórios da gestão, os pareceres do conselho fiscal e a devida transparência da gestão.

Parágrafo Único - O presidente deverá, conjuntamente com o diretor financeiro e administrativo apresentarem à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Relatório da gestão, de atividades e financeiro;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições decorrentes, para cobertura das despesas da entidade e o parecer do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO III Da Vice-presidência

Art. 58 - O Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em todas as suas funções, nas suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções;
- III - representar o IDECEL HARDY, por delegação do Presidente, em atividades, eventos sociais, esportivos e culturais;
- IV - convocar Assembleia Geral extraordinária, na hipótese do Presidente não respeitar o prazo previsto neste estatuto;
- V - assinar documentos da tesouraria na ausência comprovada do Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro e ou com tesoureiro;
- VI - suceder o Presidente pelo restante do mandato, caso o cargo venha a ser vago, por falecimento, renúncia ou destituição, na segunda metade do exercício do mandato;
- VII - exercer outras funções que lhe sejam conferidas pelo Presidente.



Art. 59 - O vice-presidente do IDECEL HARDY é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Vice-presidente, independente do exercício eventual da Presidência do IDECEL HARDY, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório quando por este delegado em termos expressos e por meio de aviso, na forma prevista nesse estatuto.

Art. 60 - Em caso de impedimento ou vaga ao mesmo tempo do Presidente e do Vice-presidente do IDECEL HARDY, o diretor administrativo e na falta deste o presidente do Conselho Fiscal, assumirá a direção temporariamente do IDECEL HARDY e no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do fato deverá convocar Assembleia Geral Eletiva para escolha da Presidência e dos eventuais cargos vagos, que completarão o mandato.

CAPÍTULO IV

Do (a) Diretor(a) Administrativo(a)

Art. 61 - Compete à(O) Diretor(a) Administrativo(a):

- I- substituir, por delegação, o(a) Vice-Presidente durante o seu impedimento e o(a) Presidente(a) nos impedimentos concomitantes daquele e deste;
- II- Responder pelo resultado dos processos de suporte;
- III- Avaliar e decidir sobre a implantação dos projetos sugeridos pelas Coordenadorias sob sua gestão;
- IV- Apresentar os resultados dos processos de suporte;
- V - Responder pela inteireza do patrimônio do IDECEL HARDY;
- VI - Responder pelo resultado da gestão do fator humano do IDECEL HARDY;
- VII - Analisar e dar parecer sobre contratos, verificar sua conformidade e submeter à assinatura do Presidente;
- VIII - Responder pelas informações geradas em reuniões.

CAPÍTULO V

Do (a) Diretor(a) Financeiro(a)

Art. 62 - Compete à(O) Diretor(a) Financeiro(a):

- I - coordenar e supervisionar o controle e arrecadação das contribuições mensais, anuidades, taxas sociais, contribuições financeiras dos associados e todas as receitas do IDECEL HARDY, determinando o depósito diário da receita em estabelecimento bancário, bem como fiscalizar todos os serviços de tesouraria, controlando seu movimento;
- II - promover as medidas necessárias para cobrança das taxas sociais e demais contribuições financeiras dos associados;
- III - organizar internamente a escrituração contábil do IDECEL HARDY, mantendo em dia os livros e registros contábeis;
- IV - supervisionar e realizar o pagamento autorizado das despesas;
- V - fiscalizar o movimento da conta bancária, remanejando os fundos e recursos existentes, de acordo com a orientação do Presidente;
- VI - assinar os recibos autorizados em nome do IDECEL HARDY e todos os documentos pertinentes à contabilidade;
- VII - prestar informações e elaborar relatórios de suas atividades sempre que solicitado, o Presidente, Diretoria, Auditoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;



VIII - manter relação atualizada dos associados em dia e com atraso com suas contribuições financeiras;

IX - elaborar balancete parcial, sempre que solicitado pelo Presidente, Conselho fiscal ou Diretoria e, anualmente, o Balanço Geral e relatório para apresentação e apreciação perante a Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 63 - O Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, constitui-se no poder de fiscalização financeira do IDECEL HARDY, compõe-se membros efetivos e suplentes eleitos em Assembleia Geral Eletiva para um período de quatro anos.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e um vice dentre seus membros efetivos, durante a assembleia eletiva que os elegeu.

§ 2º O Conselho Fiscal compete:

I- apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do IDECEL HARDY, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

II- denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III- reunir-se ordinariamente, uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente do IDECEL HARDY;

IV- homologar o orçamento anual, antes de iniciar o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais;

V- homologar o recebimento de do ações ou legados se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

VI- convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessária.

Art. 64 - O IDECEL HARDY estabelece estatutariamente a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal, cumprindo e funcionando, na forma da legislação vigente, garantindo:

I- a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;

II- o exercício de mandato do qual só possa ser destituído nas condições estabelecidas previamente seu início e desde que determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III- a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e

IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção do IDECEL HARDY.

Art. 65 - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03(três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela mesma Assembleia Geral que elege a diretoria executiva do IDECEL HARDY, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3(um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º(segundo) grau em linha reta, colateral, afins ou cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.



§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração, diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 66 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano O menos e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03(três) de seus membros.

§ 1º - O Presidente do conselho fiscal, será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e eleger um Secretário para composição dos documentos gerados.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, o Sr. vice-presidente.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio ou avulso, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03(três) fiscais presentes.

Art. 67 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e diretoria ou o restante dos membros, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 68 - Compete O Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do IDECEL HARDY, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, trimestralmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração do IDECEL HARDY;
- c) Examinar os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira do IDECEL HARDY;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes, parecer, para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as



irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, correndo as despesas por conta do IDECEL HARDY, conforme as normas estabelecem.

TÍTULO VI Das Finanças

CAPÍTULO I Da Gestão Financeira

Art. 69 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º São as seguintes, as fontes de recursos para a manutenção do IDECEL HARDY:

- I - Taxas de filiação, de transferências, anuidade, participação de eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- II - As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais e aquelas provenientes dos resultados de suas atividades.
- III - O produto de multas de indenizações.
- IV - As subvenções e os auxílios públicos ou privados.
- V - As do ações ou legados convertidos em dinheiro.
- VI - Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.
- VII - As rendas eventuais e de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, serviços e produtos do IDECEL HARDY e de terceiros.
- VIII - Receitas decorrentes de aplicada ções financeiras.
- IX - Donativos ou subvenções concedidas pelos associados, órgãos federais, estaduais e municipais.
- X - Os fundos sociais e de reserva, projetos e programas governamentais.
- XI - Verbas públicas advindas de leis estaduais ou federais, oriundas de projetos e programas aprovados.
- XII - Rendas provenientes dos títulos, ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.

Art. 70 - O IDECEL HARDY, como entidade sem fins lucrativos, está apto a receber recursos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme dispõe a legislação vigente, considerando ainda que não apresente anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e o desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º A despesa compreende:

- I- o custeio das atividades do instituto, dos encargos diversos e da Administração do IDECEL HARDY.
- II- as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- III- os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento,



custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal a compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

IV- pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção do IDECEL HARDY;

V- despesas com a conservação dos bens do IDECEL HARDY e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

VI- aquisição de material de expediente e desportivo;

VII- custeio das atividades desenvolvidas ou eventos organizados pelo IDECEL HARDY;

VIII- aquisição de materiais publicitários, distintivos, bandeiras, prêmios e materiais de expediente, uso e produção;

IX- assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos do IDECEL HARDY e contratação da manutenção de redes sociais e do compartilhamento de dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e serviços do IDECEL HARDY;

X- gastos de publicidade do IDECEL HARDY;

XI - despesas de representação;

XII- obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.

XIII- os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

XIV- contratação de serviços de advocacia, procuradoria jurídica, contabilidade, informática, consultoria, assistência e assessoramento em projetos e demais relacionados à regularidade legal e contábil, ao desenvolvimento de projetos e manutenção de sistemas, sites e outros instrumentos em ambiente virtual e à captação de recursos para o IDECEL HARDY;

XV- contratação de profissionais especializados nas áreas de atuação de suas atividades;

XVI- aquisição de material de expediente, didático e profissional;

XVII- pagamento de salários, ajudas de custo, diárias, transporte, alimentação, seguro de saúde e outras despesas indispensáveis à manutenção do quadro de pessoal para execução das atividades necessárias aos objetivos do IDECEL HARDY;

XVIII- custeio de hospedagem, alimentação e transporte para representantes do IDECEL HARDY designados para participar de reuniões, eventos, congressos e treinamentos;

XIX- custeio dos eventos e projetos organizados pelo IDECEL HARDY e/ou decorrentes de parcerias;

XX- apoio financeiro a eventos de outras entidades, de interesse do IDECEL HARDY;

XXI- despesas de relacionamento público-social com segmentos de interesse do IDECEL HARDY;

XXII - despesas referentes ao pagamento de taxas de inscrição e/ou matrículas decorrentes de processo de avaliação, exames de graduação, gastos operacionais, materiais esportivos, faixas, protetores, para realização de peneiras oficiais, seleção ou classificação das pessoas naturais pertencentes aos projetos e ações desenvolvidas pelo IDECEL HARDY privadas ou com recursos públicos, seja para atender aos associados, alunos, atletas, árbitros, técnicos, auxiliares, da equipe de RH ou multidisciplinar; e

XXIII - despesas eventuais.



§ 2º Poderão ser constituídos na defesa dos interesses do IDECEL HARDY, um procurador jurídico e o procurador jurídico adjunto e assim remunerados pelos serviços profissionais advocatícios, uma vez que não fazem parte dos órgãos de administração da entidade ou por atuarem com independência funcional, bem como será também remunerado todo aquele que ocupe cargo ou função em projetos aprovados ou atividades executadas, promovidas, realizadas, coordenadas, autorizadas, fomentadas ou idealizadas, direta ou indiretamente pelo IDECEL HARDY, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, bem como o disposto na Lei 13.019/019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º O IDECEL HARDY será orientado e patrocinado juridicamente pela procuradoria jurídica contratada e capacitada, órgão de caráter consultivo e de representação judicial e institucional da entidade, dirigido e representado por um advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/DF, que emitirá orientações, pareceres e recomendações jurídicas, elaboração de contratos e termo de convênio, orientar a parte jurídica dos termos de parceria, sendo de caráter exclusivamente opinativo, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§ 4º A procuradoria jurídica não possui legitimidade para administrar, fiscalizar ou gerir o IDECEL HARDY, entretanto poderá dar o suporte e assistência jurídica e documental necessária junto as assembleias da entidade, projetos, programas, parcerias, convênios e termos de fomento, colaboração ou cooperação com órgãos públicos, contratos, doações, patrocínios e incentivos com entidades privadas até a concretização do negócio.

§ 5º Poderão ser ainda de atribuição da procuradoria jurídica, quando requisitada expressamente pela presidência do IDECEL HARDY:

- I. Representar o IDECEL HARDY judicialmente e extrajudicialmente em assuntos inerentes ao interesse da instituição, visando preservar o cumprimento das disposições contidas no presente estatuto.
- II. Elaborar e revisar contratos e outros documentos.
- III. Confeccionar relatórios e pareceres jurídicos.
- IV. Analisar mudanças na legislação e seus impactos sobre o instituto.
- V. Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada.
- VI. Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-culturais do IDECEL HARDY.
- VII. Desempenhar outras atividades delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

Art. 71 - O Balanço Geral incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano ou em outra data aprovada em assembleia geral.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 72 - As despesas da entidade serão cobertas:

- I. Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causa;
- II. Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços do IDECEL HARDY, durante o exercício.



Parágrafo Único - Para os efeitos dos dispostos neste Artigo, as despesas da entidade serão levantadas separadamente.

Art. 73 - O Patrimônio compreende:

- I- os bens móveis e imóveis sob qualquer título, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- II- os prêmios e bens tombados, impossibilitados de alienação, que são todos os existentes.
- III- os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto.
- IV- os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão, bem como o superávit.

§ 1º. O patrimônio do IDECEL HARDY será constituído no geral por do ações, contribuição dos associados, resultados financeiros de convênios, contratos e outras receitas previstas em lei, vendas de publicações e ajudas diversas de pessoas e entidades que se identifiquem com sua finalidade.

§ 2º. É vedado a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados ou membros.

§ 3º. O valor da contribuição social será fixado por meio de Assembleia Geral, segundo o constante no Regimento de Custas e Taxas assim elaborado pela diretoria e aprovado em assembleia.

§ 4º Os bens que constituem o patrimônio do IDECEL HARDY, são de sua exclusiva propriedade, não podendo ter emprego diverso das finalidades do Instituto e os permanentes e remanescentes de termo de parceria são inalienáveis.

§ 5º Em caso de dissolução do IDECEL HARDY, o seu patrimônio será destinado, por proposta da Diretoria Executiva, a uma ou mais entidades congêneres ou afins.

§ 6º Ocorrendo à perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do IDECEL HARDY.

§ 7º Salvo os ganhos decorrente de sua marca, o IDECEL HARDY não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo destinada parcela de sua receita na consecução de seus objetivos sociais.

§ 8º Na hipótese de se remunerar os integrantes do IDECEL HARDY, que atuem efetivamente na gestão executiva, bem como para aqueles que a ela prestam serviços específicos, serão respeitados os limites praticados pelo mercado no DF, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 74 - O IDECEL HARDY é obrigado a constituir:

- I. O FUNDO RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 25%(vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício e de 60% (sessenta por cento) retiradas anualmente da taxa de contribuição dos associados e do produto líquido de suas operações.
- II. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL, SAÚDE E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus



próprios empregados, constituído de 05%(zero cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

III. O FUNDO ROTATIVO, destinado a manutenção de capital em giro da entidade, será constituído de 40%(quarenta por cento) retirados anualmente da taxa de contribuição dos associados e do produto líquido de suas operações, a devolução das parcelas individuais que compuserem o FUNDO ROTATIVO, será feita na forma e no prazo previsto neste Estatuto até 31 de dezembro de cada ano subsequente.

Art. 75 - Além da taxa de 25%(vinte e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço de exercício, reverterem em favor do FUNDO DE RESERVA:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações com destinação especial.

Art. 76 - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os FUNDOS indivisíveis, serão rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos do IDECEL HARDY, no período salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 77 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do FUNDO DE RESERVAS.

Parágrafo único - Se, porém, o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no Artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO IV

Dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários

Art. 78 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e quando julgados inadequado pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observados as disposições legais e estatutárias.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§ 2º Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 3º A Diretoria deverá ater-se às práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 4º Conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§ 5º Na elaboração do balanço e na prestação de contas devem ser observados os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, observada a Lei da transparência nº. 12.527/2011.

§ 6º A Diretoria deverá dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, em sítio eletrônico próprio da entidade ou na rede social disponível, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo -se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.



§ 7º As demonstrações financeiras da entidade serão levadas, O término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 79 - A previsão da Receita e a da Despesa do IDECEL HARDY será distribuída por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano cabendo ao mesmo: Aprová-los com o sem ressalvas, rejeitá-los no todo ou em parte ou modificá-los, no que achar necessário.

Art. 80 - A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 81 - A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a entidade no caso o IDECEL HARDY, que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, na forma que prevê o artigo 1º e 2º da MP 2.189-49, de 2001 e a MP nº 215835, de 2001.

§ 2º Faz jus o gozo da imunidade, pois se obrigou estatutariamente e atende aos seguintes requisitos:

I- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II- conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III- apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IV- Sendo assim considerada entidade sem fins lucrativos, pois não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme prevê a Lei nº 9.718, de 1998.

Art. 82 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, O relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e fiscais, colocando - os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º É vedado aos gestores e administradores do IDECEL HARDY contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.



§ 2º Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, o IDECEL HARDY implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º O IDECEL HARDY adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

CAPÍTULO V Das Contribuições

Art. 83 - A direção do IDECEL HARDY deverá fixar anualmente o valor da contribuição mensal ou anual a ser paga pelos associados contribuintes que se obrigaram.

Art. 84 - O IDECEL HARDY cumprida as exigências legais do que estabelece no artigo 84-B, da Lei nº. 13.019 de julho de 2014, dispositivo acrescentado pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fará jus aos seguintes benefícios:

- I- receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II- receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão público da administração Distrital ou Federal;
- III- receber recursos oriundos de patrocínios a eventos ou a outras atividades desempenhadas, nos termos deste Estatuto;
- IV- distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, rivas, vale brinde, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 85 - As taxas citadas nos incisos deste artigo e nos anteriores serão fixadas periodicamente no Regimento de Custas e Taxas do IDECEL HARDY que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO VII Das eleições **CAPÍTULO I**

Regras e composição da comissão eleitoral

Art. 86 - No ano eleitoral, no mês que antecede a data da eleição em data mais favorável a presidência do IDECEL HARDY deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para:

- I- Ratificar os nomes dos membros da Comissão Eleitoral composta por 03(três) pessoas maiores de 18 anos, não candidatas a cargo eletivo, sendo 01(um) presidente e 01(um) secretário e 01(um) escrutinador.
- II- Definir e fazer publicar o calendário eleitoral onde deverá constar o período de inscrições das chapas, período de análise dos documentos, período de recursos, publicação dos candidatos aceitos e data da eleição.

§ 1º Compete a comissão eleitoral:

- I- Definir o calendário eleitoral;
- II- Receber as inscrições dos candidatos;



- III- Analisar a documentação dos candidatos;
- IV- Emitir parecer sobre a documentação entregue;
- V - Dar publicidade as decisões da comissão;
- VI- Receber, analisar e julgar os recursos, habilitações e credenciamentos em 5(cinco) dias úteis e anteriores ao dia marcada da eleição;
- VII- Mandar publicar no site ou nos meios disponíveis, dando a devida publicidade das chapas e candidatos inscritos no prazo legal, informando todos os aptos que concorrerão às eleições do IDECEL HARDY.
- VIII - Ratificar a relação das filiadas e dos representantes legais e associados habilitados a participarem do processo eleitoral e assembleia geral.

§ 2º Não é permitida a participação como membro da Comissão Eleitoral de possíveis candidatos de cargo eletivo, respeitando a transparência, legalidade, imparcialidade e a livre participação democrática.

Art. 87 - A inscrição da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal será mediante pedido por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral e subscrita por um membro filiado em dia com as suas obrigações perante o IDECEL HARDY.

§ 1º A inscrição da chapa da Presidência é independente da inscrição de candidatura para membro do Conselho Fiscal e ambas deverão ser registradas até às 18(dezoito)horas do último dia útil do mês anterior do ano eletivo, no local ou forma indicados no edital de convocação, respeitando o prazo sem exceção de início e término de inscrição e deve nominar a candidatura para:

- I - Presidente e vice-presidente, diretorias e conselho de administração; e
- II - Membro do Conselho Fiscal.

§ 2º A apresentação da inscrição da candidatura para os cargos eletivos, será protocolada no prazo estabelecido em conformidade com o estabelecido no Edital de Convocação, via ofício dirigido ao presidente do IDECEL HARDY e da Comissão Eleitoral, informando o cargo que pretende disputar, os dados pessoais e identificação completa, acompanhado da cópia da CI/RG e do CPF/MF, acompanhado do formulário de inscrição disponibilizado pela direção junto com o Edital, devidamente preenchido e subscrito por cada candidato.

§ 3º Encerrado o prazo para registro da chapa é vedado a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento em que a proposição de novo nome deve ser apresentada pelo signatário da chapa registrada.

§ 4º Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa e não poderá compor simultaneamente os dois poderes eletivos.

§ 5º Não poderá compor o Conselho Fiscal os parentes até o segundo grau de eventual candidato eleito a presidência da entidade.

Art. 88 - No caso de não ter inscrição de nenhuma chapa na data programada do encerramento das inscrições, poderá haver a critério da Comissão eleitoral uma prorrogação do prazo de inscrição até o dia 10 (dez) de abril do ano eletivo para permitir a inscrição de novos candidatos.

Parágrafo Único - Caso persista a falta de inscrição o presidente em exercício convocará uma Assembleia Geral Extraordinária com data prevista para no máximo duas (2) semanas antes do término do mandato para que as Entidades Filiadas deliberarem sobre a questão e deem uma definição, podendo até eleger entre os membros o Presidente e Vice-presidente do IDECEL HARDY, em caráter transitório ou definitivo.

Art. 89 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes do IDECEL HARDY, mesmo os de livre nomeação:



- I- Condenado por crimes do losos em sentença definitiva;
- II- Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão definitiva;
- III - Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- IV- Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V- Inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI- Que tenha gerido pessoa jurídica que tenha falido e os insolventes;
- VII - Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça ou pelo próprio IDECEL HARDY.
- VIII - Não brasileiro;
- IX - Cônjuge ou parente consanguíneo do Presidente ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção na eleição que o suceder.

§ 1º Para se candidatar à presidência, o associado interessado deverá cumprir as seguintes exigências sem exceção:

- a) ter sido indicado por pelo menos uma entidade, que possui o status de filiada e/ou por membro fundador e associado do IDECEL HARDY;
- b) ter sido ou ser dirigente da entidade que tenha o status de filiada perante o IDECEL HARDY ou ter sido dirigente ou diretor do próprio IDECEL HARDY;
- c) Reúna no ato da inscrição, todas as condições de elegibilidade prevista em lei, portando e entregando toda documentação exigida no processo eleitoral, inclusive acompanhada da comprovação desse período e/ou de sua capacitação, da declaração de adimplência de suas obrigações financeiras, administrativas e disciplinares e certidões negativas.

§ 2º É incompatível a condição de membro da presidência e do Conselho Fiscal do IDECEL HARDY, com o exercício nos mesmos poderes na entidade filiada, simultaneamente.

§ 3º É obrigatória a apresentação comprovação de quitação das obrigações financeiras e administrativa junto O IDECEL HARDY e das Certidões Negativas dos candidatos a presidência da entidade, que comprovem o que estipula os dispositivos deste estatuto no ato de inscrição dos candidatos a eleição.

§ 4º - Estabelece o IDECEL HARDY ainda que é vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal de organização que se dedica à prática esportiva (agremiações) o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administra ou regula modalidade esportiva específica e praticado por esta organização, na forma do que estabelece o art. 208 da Lei nº. 14.597/2023 - LGE.

Art. 90 - Compete a Comissão Eleitoral e a Assembleia Eletiva a realização da eleição, que deverá seguir a seguinte ordem:

§ 1º A Assembleia Geral Eletiva específica, deve ser convocada mediante Edital e por meio de ofício publicado no SITIO eletrônico ou rede social outra disponível, boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização na sede do IDECEL HARDY ou ainda, de forma alternativa, enviada por mensagem eletrônica ou endereçada por rede social disponível e oficial do IDECEL HARDY, aos associados e às agremiações filiadas e representantes destas.

§ 2º cumpridas duas destas formas de convocação, está expressamente dispensada as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º. do artigo 1.152 do Código Civil.

§ 3º Deverá acompanhar o Edital de Convocação no site ou rede social disponível do IDECEL HARDY:

- I - Dia, local e hora das eleições;



- II- Os componentes do Colégio Eleitoral com direito a voto;
- III - Condições e prazos do inadimplente ficar em dia com suas obrigações financeiras antes das eleições;
- IV - O resumo das regras do processo eleitoral, contendo as exigências estatutárias e do cumental para apresentar chapa, indicar candidato e definição de forma de inscrição e de todos os prazos;
- V - Orientações gerais para protocolar as inscrições de chapa e candidaturas avulsos para o Conselho Fiscal e o formulário de inscrição anexo;
- VI - Como se processará a garantia do direito de recurso e impugnação de chapa e/ou candidato regularmente inscritos;
- VII - Componentes da Comissão Eleitoral.

§ 4º A Assembleia eletiva ocorrerá a cada 4(quatro) anos, até o limite até 15(quinze) antes do vencimento do mandato do ano eletivo.

§ 5º A Assembleia Geral Eletiva, escolherá dentre os participantes pessoas naturais isentas e de notório saber para conduzir os trabalhos da mesa, presidente e secretário(a), alternativamente por membro escolhido dentre os filiados presentes à AGE com direito de voto, desde que os mesmos não componham chapa e nem sejam candidato inscrito a qualquer cargo eletivo.

Art. 91 - A Assembleia Geral Eletiva terá um Colégio Eleitoral, que será formado pelas filiadas e associados em dia com as suas obrigações perante o IDECEL HARDY.

§ 1º Serão consideradas como integrantes do Colégio Eleitoral, os representantes das pessoas naturais e jurídicas abaixo discriminadas:

I- Pessoas Jurídicas:

- a)- Entidades e agremiações portadora do status de filiadas e com direito a voto.
- b)- Entidades e agremiações filiadas com no mínimo, 12(doze) de filiação ou associação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito neste estatuto.

II - Pessoas naturais, associado ou vinculados ao IDECEL HARDY e que tenham participado de pelo menos uma atividade oficial nos 2(dois) últimos anos antes da eleição ou eventos oficiais equivalentes.

§ 2º O processo eleitoral do IDECEL HARDY assegurará:

- I- colégio Eleitoral de todas as filiadas e associados no gozo dos seus direitos;
- II- defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III- eleição convocada mediante edital publicado no site do IDECEL HARDY ou rede sociais e entregue aos associados e às entidades filiadas com aviso de recebimento;
- IV- sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V- acompanhamento da apuração pelos candidatos.

Art. 92 - A Assembleia Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

§ 1º A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros da direção do pleito, pela presidente da Comissão eleitoral e em escrutínio secreto.

§ 2º A Assembleia Eletiva não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º Entre os membros que compõem a Assembleia Eletiva com direito ao voto deverão ser indicados:

- I - O Presidente da mesa de trabalho;
- II - O Escrutinador, e
- III - O Secretário e relator.



Art. 93 - A Assembleia Eletiva elegerá e empossará:

I- O Presidente e o vice-presidente do IDECEL HARDY e demais membros da diretoria e do conselho Administrativo;

II- Os Membros do Conselho Fiscal titulares e suplentes.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Quando houver um empate na votação serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a Presidente que:

I- Tiver o maior tempo de serviços prestados diretamente a instituição no DF na condição de dirigente e/ou maior tempo de representação, em todos os casos com a devida comprovação de sua função no ato da inscrição da candidatura; e

II- Mantido o empate, aquele que contar maior idade.

§ 3º Quando houver um empate na votação para membro do Conselho Fiscal será eleito e empossados o membro com mais idade.

Art. 94 - Quando houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação e empossados no ato pela mesa diretora, com anuência da comissão Eleitoral.

Art. 95 - A Presidência e o Conselho Fiscal do IDECEL HARDY poderão ser reconduzidos para um único período subsequente devendo ser respeitado na íntegra o que estabelece a legislação vigente.

§ 1º Não poderá fazer parte dos poderes do IDECEL HARDY e nem do quadro de funcionários o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção de qualquer dos membros dos poderes eletivos do IDECEL HARDY.

§ 2º Não poderá candidatar-se a Presidente, Vice-presidente e com membro do Conselho Fiscal do IDECEL HARDY o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção de qualquer dos membros dos Poderes do IDECEL HARDY.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos inicia-se com a posse dada em Assembleia Geral pelo presidente de mesa, sendo definido o período de início e término do efetivo exercício de cada mandato caracterizado na Ata da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 96 - O IDECEL HARDY estabelece de fato para os fins devidos, a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de Presidente da entidade ou na inscrição e formação de chapa com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

TÍTULO VIII

Do credenciamento, representatividade e transparência na gestão

CAPÍTULO I

Do Direito ao Voto

Art. 97 - Cada associado e representado de entidade filiada terá direito a um voto de mesmo valor na Assembleia Geral, conforme as regras estabelecidas neste estatuto.

Art. 98 - No caso de novo associado, somente terá direito a voto nas assembleias após 12(doze) meses de admissão como filiado ou associado em assembleia geral e desde que seja participativa e esteja adimplente com todas as suas obrigações junto ao IDECEL HARDY.



Parágrafo Único - O filiado e/ou associado inadimplente para efeito do processo de participação em assembleia geral eletiva, terá o prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos anterior à data programada de eleição para comprovar estar adimplente com todas as suas obrigações para efeito do sufrágio universal.

Art. 99 - A representação de cada entidade filiada do IDECEL HARDY é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente e o voto da pessoa natural será único e de caráter intransferível, uni pessoal e não cumulativo.

Art. 100 - Os associados votantes e os representantes de filiadas têm iguais direitos de voto unitário nas decisões do IDECEL HARDY.

CAPÍTULO II

Da Transparência e da Gestão

Art. 101 - O IDECEL HARDY viabiliza o acesso irrestrito e integral do público e, em especial, de seus associados e de suas filiadas e terceiros interessados, às suas informações oficiais sobre as ações de gestão administrativa, social e financeira, inclusive os documentos relativos à prestação de contas, extratos e pareceres do Conselho Fiscal e demais atos de gestão da entidade, de forma democrática, participativa e transparente, através da manutenção e publicação na Rede Mundial de Computadores - Internet, em seu sítio eletrônico, rede social disponível ou Portal de Domínio.

§ 1º O ambiente eleito contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente e de fácil compreensão.

§ 2º Os relatórios são disponibilizados em diversos formatos eletrônicos, o que possibilita tecnicamente a exportação, incluindo formatos abertos e sem limitação de edição em softwares proprietários, tais como planilhas e arquivos texto, de forma a facilitar a análise das informações.

§ 3º - O acesso também é permitido pelo uso de ferramentas automatizadas e por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

§ 4º - A informação disponibilizada tem a garantia de autenticidade, integridade e atualização.

§ 5º - A informação compreende também a indicação de locais e instruções que permitem o interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com o IDECEL HARDY.

§ 6º - É garantida a acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência.

§ 7º - O IDECEL HARDY e sua gestão democráticas assegura que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal existente da entidade às respectivas Assembleias Gerais para a aprovação final, inclusive aquela prestação referente ao ano eletivo e antes da eleição.

§ 8º - Realização de auditoria, inclusive por profissionais externos e independentes a instituição, se for o caso, aferindo a devida aplicação dos recursos em observância aos termos previstos no presente estatuto.

§ 9º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 10 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral deverá ser feita até o dia 31(trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, se outra data não for decidida pelos associados e diretoria.



Art. 102 - Para habilitar-se aos benefícios descritos neste Estatuto e na legislação costumeira, o IDECEL HARDY atende e cumpre a legislação pertinente, nos termos estabelecidos neste Estatuto, assegurando:

I- aplicação integral dos seus recursos e/ou destino dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV- comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;

V - atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;

VI - regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;

VII- demonstração de compatibilidade das ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto;

VIII- mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IX- existência de arquivo, conservado em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

X - apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XII - a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal; e

XIII - disponibilização de áreas específicas em seu sítio eletrônico ou rede social disponível, contendo:

a)- atualização mensal das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei vigente, as respectivas prestações de contas, com a indicação dos instrumentos de formalização dos acordos, seu valor, prazo de vigência, nome da pessoa natural ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes;

b)- atualização anual dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, incluindo os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

c)- atualização anual dos balanços financeiros aos interessados;

d)- atas das reuniões da Assembleia Geral, publicadas sequencialmente e imediatamente nas redes sociais disponíveis e após registro em cartório;

e) - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede, formas e horários de atendimento ao público;

f) - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo e diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

g)- informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e

h) - respostas às perguntas mais frequentes da entidade.



§ 1º - O IDECEL HARDY deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º - O IDECEL HARDY apresentará para todos os fins, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º - O patrimônio do IDECEL HARDY será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas naturais, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

§ 4º - Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias recebidos pelo IDECEL HARDY, na forma da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, serão empregados na manutenção e desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da referida Lei.

§ 5º - O IDECEL HARDY poderá ter acesso aos recursos que constituem os fundos de esporte os previstos na Constituição Federal e na legislação de cada ente, especialmente o adicional aos tributos incidentes sobre alimentos, incluindo bebidas, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam superiores aos limites definidos pela autoridade sanitária competente.

§ 6º - O IDECEL HARDY poderá viabilizar por meio de recurso público, a construção, acessibilidade e manutenção de instalações esportivas, a destinação de equipamentos adequados e adaptados à prática esportiva e a realização de competições esportivas e o estímulo a que delas participem os atletas.

§ 7º - O IDECEL HARDY como organização de administração e prática esportiva do SINESP, para ser beneficiada com repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias, nos termos do art. 36 da LGE e o Inciso II e o *caput* do art. 217 da Constituição Federal.

§ 8º - Podem ainda constituir receita do IDECEL HARDY e derivadas da legislação vigente:

I - recursos do Tesouro Nacional, dos Estados, Distrito Federal, Leis de Incentivo e inclusive os de emendas parlamentares;

II - doações, legados e patrocínios, nos termos da legislação vigente;

III - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV - eventuais receitas oriundas do fundo da exploração de modalidades loterias, conforme previstas no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

V - o adicional previsto na legislação aos tributos incidentes sobre alimentos, incluindo bebidas, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam superiores aos limites definidos pela autoridade sanitária competente;

VI - 5% (cinco por cento) do total dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para aplicação exclusivamente em programas e ações de reabilitação de acidentados por meio do esporte, assim como no paradesporto;

VII - reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;



- VIII - saldos não utilizados na execução dos projetos desenvolvidos com recursos públicos;
- IX - devolução de recursos de projetos previstos em lei e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- XI - no que couber conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro de Estado da Economia, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;
- XII - saldos de exercícios anteriores;
- XIII - recursos de outras fontes, incluído os advindos de parcerias por termo de fomento e/ou colaboração.

§ 9º - Prevê como uma legítima organização esportiva, quando venha ter a possibilidade em receber recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais e administrará esses recursos em consonância com os princípios gerais da administração pública, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União. Conforme o art. 34 da Lei 14.597/2023 - LGE e na Lei 13.756/2018.

§ 10 - O IDECEL HARDY como uma organização esportiva pode ser financiada por meio das próprias atividades, admitido o seu fomento pelo poder público, para a realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicas relacionadas ao esporte. Na forma do art. 33 e 188 da LGE.

§ 11 - O IDECEL HARDY, como entidade sem fins lucrativos e integrante do Sistema Nacional do Desporto, está apta a receber recursos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 9.615/98, bem como Leis novas que venham a dar incentivo ao esporte considerando ainda que não apresente anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 103 - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados ao IDECEL HARDY - e/ou para as entidades afiliadas a esta, visando a realização de evento e atividades afins, respeitadas as regras estatutárias, serão remunerados preferencialmente segundo os valores estabelecidos no Regimento de Custas e taxas, conforme o constante no projeto aprovado ou ainda na forma decidida e aprovada pela direção da entidade, considerando quantidade de horas trabalhadas, a qualificação do prestador de serviços.

Parágrafo único - O trabalho eventual realizado a favor do IDECEL HARDY e da realização do evento oficial, não gera relação de emprego, vínculo empregatício com o IDECEL HARDY ou com as afiliadas a que se relacionou ou relaciona, o prestador, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo uma contraprestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previstos em lei.

Art. 104 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente do IDECEL HARDY decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa natural ou jurídica, que infrinja ou tolere que sejam infringidas nas normas estabelecidas.



CAPÍTULO III Dos Atos Irregulares

Art. 105 - O IDECEL HARDY estabelece estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da Entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio.

Art. 106 - O IDECEL HARDY estabelece estatutariamente que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da Entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

Art. 107 - O IDECEL HARDY estabelece estatutariamente que, na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes, que poderá ser convocada por 30%(trinta por cento) dos associados com direito a voto, se caso após 3(três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária, ainda não tenha sido instaurada apuração ou convocada a Assembleia em cumprimento a Lei 9.615/98.

Art. 108 - Caso a competente estrutura da Assembleia Geral do IDECEL HARDY não atue a seu tempo, fica também estabelecido em substituição que competem ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos neste Estatuto sobre apuração de responsabilidade dos dirigentes.

Art. 109 - O IDECEL HARDY estabelece estatutariamente que o dirigente será considerado inelegível por 10(dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 110 - O IDECEL HARDY estabelece e prevê estatutariamente que mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta a ação, ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia, mas o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral.

Art. 111 - Estabelece o IDECEL HARDY que, caso a Assembleia Geral se omita na atribuição específica ou por inatividade, serão da competência do Conselho Fiscal os procedimentos previstos nos dispositivos neste Estatuto sobre apuração de responsabilidade dos dirigentes.

Art.112 - A entidade cumprirá com todos as obrigações legais e tributárias apresentando as declarações de rendimentos pertinentes, tanto na escala federal quanto estadual, distrital ou municipal a que estiver submetida pela legislação vigente.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido a todos e a cada um dos membros da Diretoria, do conselho Fiscal, nomeados, associados, filiados e em relação à IDECEL HARDY o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da entidade, inclusive em fianças avais ou quaisquer outras garantias de favor.

CAPÍTULO IV Dos Atos Irregulares



DAS PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Normas Fundamentais de atuação para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais.

Art. 113 - Visando a instrumentalização de práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação em atividade e projetos, bem como visando uma atuação ética e em conformidade com as normas e preceitos legais, a entidade tem como normas fundamentais:

I- garantir que todas as obrigações legais e infralegais associadas às atividades de sua posição sejam cumpridas, devendo, quando necessário, identificar, elaborar relatórios e gerenciar qualquer violação de conformidade;

II- seguir e fazer com que a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Associados sigam as normas de compliance e de integridade de parceiros, tomados res de serviços e entidades governamentais de que atue direta ou indiretamente, desde que não estejam contrárias às leis vigentes e aplicáveis de cada caso;

III- garantir que o cumprimento das obrigações esteja contemplado nas descrições de cargos e seja considerado nos processos de gestão de desempenho de equipes.

IV- cumprir com os deveres e obrigações assumidos em acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, convênios e demais ajuste celebrados e justificados de forma fundamentada perante os órgãos deliberativos e parceiros da entidade eventual impossibilidade de seu cumprimento;

V- contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestores, a partir do exemplo dado pela diretoria;

VI- minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional da diretoria executiva e dos órgãos deliberativos;

VII- evitar qualquer meio de relação com pessoas naturais ou pessoas jurídicas que, de forma direta ou indireta, influencie negativamente nas decisões a serem tomadas pela Diretoria executiva, que viole, mesmo de maneira reflexa, as leis vigentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. O Instituto será submetido, quando da gestão de recursos públicos, à fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive do poder legislativo, que exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

Seção II

Das diretrizes de **compliance** e integridade

Art.114 - Sem prejuízo da edição de um código de **compliance** e de integridade, a entidade atuará com ética e respeito às políticas de conformidade de parceiros e órgãos governamentais bem como adotará como núcleo de sua atuação ética, por analogia, a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013), cujas diretrizes de conformidades visam repelir e impedir, de forma ostensiva e taxativa, as seguintes condutas de seus diretores e demais associados, que restam-se vedadas por este Estatuto:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado s, ou terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a praticados atos ilícitos



III- Utilizar-se de interposta pessoa natural ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- frustrar ou fraudar, mediante a juste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, privado ou de chamamento público.

V- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de chamamento público, instrumentalizado por órgão público ou pela iniciativa privada

VI- fraudar licitação ou chamamento público ou contrato administrativo deles decorrentes;

VII- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VIII- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e a iniciativa privada.

Art.115 - Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá se dirigir à entidade, para requerer orientação de integridade ou relatar qualquer inconformidade éticas e/ou legal por meio dos canais: e-mail e telefone, podendo, no caso de relato de inconformidade, efetivar e denuncia de forma anônima.

Parágrafo único. A retaliação a denunciante por meio de diretores ou associados é proibida e poderá resultar na suspensão, interrupção, cancelamento ou desligamento definitivo de suas atividades, atribuições e/ou funções no âmbito da entidade, sendo-lhes assegurados, neste caso, a instrumentalização do devido processo legal e a garantia da ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO IX Da Dissolução

Art. 116 - A dissolução do IDECEL HARDY somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representam no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 117 - Deliberada a dissolução da Associação e obedecida à ordem de créditos trabalhistas, previdenciários, tributários, quirografários e outros, o remanescente patrimônio líquido deverá ser transferido, conforme determinação de Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do IDECEL HARDY e desde que a entidade seja de fins não econômicos, respeitado em todos os casos o que está previsto no inciso VI, do artigo 54, e nos §§ 1º e 2º, do artigo 61, do Código Civil.

Art. 118 - A dissolução ou extinção da pessoa jurídica do IDECEL HARDY somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com votos válidos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados adimplentes.

TÍTULO X Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais



Art. 119 - Os FUNDOS a que este Estatuto são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da Entidade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados a instituição congênere ou de crédito cooperativo similar que o IDECEL HARDY mantém vínculo.

Parágrafo Único - A devolução das parcelas que compuserem o FUNDO ROTATIVO a que em referência neste estatuto, será feita, individualmente, na mesma proporção em que foi procedido a retenção, mesmo na eventualidade da dissolução e liquidação da Entidade.

Art. 120 - Este Estatuto, em conformidade com o previsto no inciso III, artigo 120, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e ainda de acordo com o inciso IV, do artigo 46, do Código Civil, poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, com competência privativa da Assembleia Geral especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de no mínimo de 2/3 (dois terços) para abertura e deliberação, conforme estabelece o inciso VI, do artigo 54, Inciso II e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil.

Art. 121 - A destituição de dirigentes é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de 2/3 dos associados adimplentes presentes, podendo ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do Inciso I e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil Brasileiro, com os seguintes procedimentos:

- I- caberá à AGE e específica a deliberação sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;
- II- deverá ser garantido o amplo direito de defesa e o contraditório; e
- III- a AGE específica poderá ser convocada na forma do previsto neste Estatuto.

§ 1º. A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, o IDECEL HARDY adotará as definições estabelecidas neste Estatuto ou emanadas pelos órgãos de controle das esferas Distrital e Federal.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do IDECEL HARDY.
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono do cargo; e
- IV. Perda da condição de associado.

§ 3º. Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada da há 3(três) reuniões ordinárias consecutivas dos órgãos da administração do IDECEL HARDY.

§ 4º. A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral;

§ 5º. Toda sanção a membros da Diretoria Executiva e ou Conselho Fiscal do IDECEL HARDY deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e contraditório, e será julgado pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.





Art. 122 - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo.

Art. 123 - Nenhuma despesa será processada e sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente do IDECEL HARDY, ouvido o diretor financeiro ou tesoureiro se for o caso.

Art. 124 - O IDECEL HARDY poderá manter em outras localizações, seções regionais do instituto ou levando sua estrutura e sede para qualquer das áreas do DF e da RIDE.

Art. 125 - As obrigações contraídas pelo IDECEL HARDY não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à mesma, nem criam vínculos de solidariedade.

Parágrafo Único - As rendas e recursos financeiros do IDECEL HARDY, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 126 - Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

Parágrafo Único - No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responderem pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos administradores ou associados do IDECEL HARDY.

Art. 127 - Os administradores do IDECEL HARDY têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no artigo 50, do Código Civil.

Art. 128 - Os administradores do IDECEL HARDY respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrária ao previsto neste Estatuto.

Art. 129 - Os administradores do IDECEL HARDY serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administrador e não comunicarem o fato ao órgão competente.

Parágrafo Único - Os diretores não serão responsáveis, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem comprovadamente por culpa ou dolo.

Art. 130 - A personalidade jurídica do IDECEL HARDY é distinta daquela de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo IDECEL HARDY e nem vice-versa, na forma do inciso V, do artigo 46, da Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º A pessoa jurídica do IDECEL HARDY não se confunde com seus associados, instituidores e administradores, na forma do artigo 49-A, do Código Civil.

§ 2º É estabelecido neste Estatuto e seguido por todos os seus membros e associados, que os atos dos dirigentes e administradores serão exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo e nas demais regras e decisões aprovadas em Assembleia Geral, que obrigam a entidade os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto, na forma do art. 47 do CC.



Art. 131 - O IDECEL HARDY, por ser uma pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seu ato constitutivo, poderá realizar suas Assembleias Gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do disposto no artigo 59, do Código Civil, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, conforme dispõe o artigo 48-A, do Código Civil, observando -se a forma de publicidade do Edital de convocação e de acesso aos documentos a serem deliberados.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 132 - O IDECEL HARDY como entidade sem fins lucrativos, está apta a receber recursos da Administração Pública Federal Direta e Indireta por garantir em seu Estatuto Social que:

- I- o Presidente tem estatutariamente mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução;
- II- atende às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
- III- pratica a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- IV- assegura a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS INSÍGNIAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 133 - São insígnias do IDECEL HARDY: a Bandeira, o Escudo e os Uniformes.

§1º - As cores oficiais do IDECEL HARDY são o azul, vermelho, branco e o preto.

§2º - A Bandeira do IDECEL HARDY será na cor azul, branca e vermelha, com o escudo da agremiação no centro esquerdo.

§3º - O escudo ou logomarca do IDECEL HARDY é caracterizado por uma figura estilizada com 3(três) semicírculos crescentes, sendo o primeiro de cima para baixo na cor vermelha, do centro na branca e o último na cor preta, em que no primeiro semicírculo de cor vermelha e na parte interna da esquerda para a direita, se tem caracterizado uma figura simbolizando um movimento dinâmico decrescente na cor preta e cinco em cor branca em seu preenchimento, recortado com filetes sombreados na cor preta e branca, estando postado abaixo e centralizado no semicírculo preto a definição do nome por extenso em caixa alta "HARDY TEAM", vasado em cor branca, seguirá visualmente neste estatuto e em ata e demais documentos oficiais, como papel timbrado, caracterizando sua forma, tipo e padrões de cores para todos os fins.

§4º - Os uniformes de treinamento variar-se-ão de acordo com as exigências do clima e obedeceram aos modelos aprovados pela diretoria do IDECEL HARDY e devem obrigatoriamente ter o escudo do IDECEL HARDY nos locais pré-determinados e os uniformes de competição seguirão os regramentos das entidades hierarquicamente superiores.



§5º - O uso das insígnias é de propriedade exclusiva do IDECEL HARDY, sendo vedada sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização da diretoria do IDECEL HARDY.

§ 6º. A diretoria poderá a qualquer tempo criar um novo designer do distintivo oficial, seguindo os mesmos padrões de cores e formato.

§ 7º. A bandeira é quadrada na sua forma, na cor azul de fundo, com triângulo em branco na parte esquerda e listras branco e vermelho da esquerda para direita, tendo o escudo centralizado na parte esquerda dentro do triângulo branco e faixa branca.

§ 8º - O símbolo e/ou a logomarca própria do IDECEL HARDY, ora descrito e identificado neste estatuto social, visualmente como papel timbrado, vai a registro nos órgãos competentes, conforme o formato, tipo, padrões de cores e tonalidades, assim caracterizados, sendo de exclusiva propriedade e uso exclusivo do IDECEL HARDY, destinado à sua bandeira, flâmula, uniformes, sítio eletrônico, redes sociais, publicidade e outros materiais de interesse do IDECEL HARDY, sendo vedado o uso do símbolo para quaisquer outros fins, exceto mediante expressa e formal autorização da Presidência do IDECEL HARDY.

§9º - Conforme determina o artigo 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias do "INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO E LAZER HARDY - IDECEL HARDY" e sua sigla "IDECEL HARDY" e nome fantasia de "INSTITUTO HARDY" são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, na forma definida no dispositivo retro mencionado e assim identificado no formato de papel timbrado neste Estatuto Social.

TÍTULO XIII

Das Práticas de Gestão Administrativa

CAPÍTULO I

Das Normas Fundamentais de atuação para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais.

Art. 134 - Visando a instrumentalização de práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação em atividade e projetos, bem como visando uma atuação ética e em conformidade com as normas e preceitos legais, a entidade tem como normas fundamentais:

I - garantir que todas as obrigações legais e infra legais associadas às atividades de sua posição sejam cumpridas, devendo, quando necessário, identificar e elaborar relatórios e gerenciar qualquer violação de conformidade;

II - seguir e fazer com que a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, as filiadas e os associados sigam as normas de **compliance** e de integridade de parceiros, tomadores de serviços e entidades governamentais de que atue direta ou indiretamente, desde que não estejam contrárias às leis vigentes e aplicáveis de cada caso;

III - garantir que o cumprimento das obrigações esteja contemplado nas descrições de cargos e seja considerado nos processos de gestão de desempenho de equipes.

IV- cumprir com os deveres e obrigações assumidos em acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, convênios e demais ajuste celebrados e justificadores de forma fundamentada perante os órgãos deliberativos e parceiros da entidade eventual impossibilidade de seu cumprimento;

V- contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestores, a partir do exemplo dado pela diretoria;



VI- minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional da diretoria executiva e dos órgãos deliberativos;

VII- evitar qualquer meio de relação com pessoas naturais ou pessoas jurídicas que, de forma direta ou indireta, influencie negativamente nas decisões a serem tomadas pela Diretoria executiva, que viole, mesmo de maneira reflexa, as leis vigentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O IDECEL HARDY será submetido, quando da gestão de recursos públicos, à fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive do poder legislativo, que exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal, no que couber.

§ 2º - Estabelece neste e comprova por divulgação direta em seu sítio eletrônico, rede social disponível e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, que dará a devida publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da organização;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal ou local e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

IV - documentos e informações relativos à prestação de contas e, como sendo considerada uma organização genuína que administra e regula modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão, ressaltados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente, na forma do § 4º e Incisos do art. 36 da LGE.

§ 3º - Como uma organização esportiva, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal, que somente poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, na forma do parágrafo 3º e Incisos do art. 61 da LGE, caso atenda às seguintes condições:

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver;

IV - adotar modelo profissional e transparente;

V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

§ 4º - Prever que como uma organização privadas componentes do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), incumbe a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD, na forma que estabelece o art. 1º e 176 da Lei Nº. 14.597 de 14 de junho de 2023 - LGE.

§ 5º - Prever que promoverá a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o *fair play* ou jogo limpo nas competições, na forma que estabelece o art. 187 da LGE.

§ 6º - Sendo considerada uma organização esportiva de abrangência nacional, no que couber, além do fomento e prática esportiva, que administra e regula a respectiva modalidade esportiva, deverá criar regulamento de *fair play* financeiro aplicável no âmbito das competições que promover e ao qual se submeterão as organizações esportivas



associadas ou filiadas, na forma do art. 188 da LGE, prevendo regras e sanções referentes, mas não limitadas, a:

- I - equilíbrio financeiro, patrimônio líquido e níveis de endividamento.
- II - limites financeiros para contratação de atletas por temporada.
- III - limites para aportes financeiros de acionistas.
- IV - garantia de continuidade operacional mediante auditoria externa.

§ 8º - O IDECEL HARDY poderá garantir se for o caso, a representação da categoria de atletas e dos ex-atletas de modalidade específica olímpica ou paraolímpica que mantenha filiação direta com entidade de administração regional ou nacional de desporto e assim exigido estatutariamente na forma do parágrafo único e Incisos do artigo 13 e o art. 18 A da Lei 9.615/98, que tenha administração e prática ligada ao SNE, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 9º - Colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que nenhuma categoria poderá ter mais de 50%(cinquenta por cento) do valor total de votos, e a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o parágrafo 1º do art. 59 desta Lei.

§ 10º - Participação se este for o caso de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5(um quinto) de representação de cada sexo.

§ 11º - Garantam, se for o caso, nas competições que organizarem ou de que participarem, isonomia entre atletas homens e atletas mulheres com relação aos valores pagos como premiação, na forma que dispõe o art. 36, Inciso XI da LGE.

§ 12º - Comprovem o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, na forma do art. 36, Inciso XII da LGE.

§ 13º - garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, se este for o caso, nos termos do Inciso V do artigo 18-A da Lei 9.615/98 e do art.13 da Portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º, inciso IX, desta mesma Portaria, na forma assim estabelecida neste estatuto.

§ 14º - o compromisso de apoiar a organização direta e em conjunto com a entidade que represente os atletas, caso haja de fato e de direito, incentivando os mesmos para que a representação da categoria dos atletas seja assim escolhida mediante voto destes, em eleição direta, conforme disposto no art. 23, Inciso III e parágrafo 2º da Lei Nº 9.615/98.

§ 15º - que a participação de atletas nos Colegiados de Direção e no Colégio eleitoral se dará se for o caso, por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, comitê de atletas formado livremente por estes ou ainda por indicação de outra entidade de classe reconhecida pela IDECEL HARDY, nos termos do Inciso VII do artigo 18 da Portaria 115/2018 e da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018. Estabelece ainda que a participação dos atletas se dará nos termos do que trata o Inciso VII do art. 18 - A, da Lei 9.615/98 e em conformidade ao que dispõe o art. 14 da portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º inciso XI, alínea "g", na forma estabelecida neste estatuto.

§ 16º - que a participação de atletas na eleição para cargos da entidade, conforme dispõe o art. 15 e 18 da Portaria 115/2018, se dará se couber, no colégio eleitoral constituído de todos os filiados adimplentes e no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3(um terço) do valor total dos votos



das entidades filiadas, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do *caput* do art. 22 da Lei 9.615/98, considerando o teor da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018 e assim alterada pela Lei 14.073 de 14/10/2020, no art. 14, do 18-A, letra "h".

§ 17º - que fica garantido que a participação dos atletas maiores de 18(dezoito) anos, se dará na condição de vinculados ao IDECEL HARDY, para atuarem com autonomia e independência no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, nos colégios de direção e na eleição para concorrerem diretamente aos cargos de direção da agremiação, por representação da categoria em escolha direta entre seus pares ou através da indicação de uma única associação legalmente e regularmente constituída ou comitê, que seja assim reconhecida pelo IDECEL HARDY como sendo uma entidade de classe dos atletas e que represente legitimamente o segmento dos atletas, conforme dispõe o art.18, inciso XII da Portaria 115/2018.

TÍTULO XI

Do Tratamento de Atos Irregulares e Disposições Finais

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 135 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- I. O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou de exclusão;
- III. a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social ou direito reservado, se houver.

Art. 136 - O IDECEL HARDY se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 50(cinquenta) associados adimplentes se dispuser a sua continuidade, quando:

- I. Tenha alterado a sua forma jurídica por completo;
- II. Quando o número de associados se reduzir a menos de 100(cem) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado em assembleia e neste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III. Pela paralisação total de suas atividades por mais de 18(dezoito) meses consecutivos.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da Entidade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 137 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, para a gestão apresentar a prestação de contas e relatório de atividades, deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.



Art. 138 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos esportivos, assistenciais e do cooperativismo se este for o caso.

Art. 139 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado em cumprimento às exigências legais, no todo ou em parte, toda vez que julgarem necessário ou em função de lei nova, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, de acordo com o disposto no artigo 59, Inciso II e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, mediante convocação especial para este fim.

Art. 140 - O ato constitutivo do IDECEL HARDY é reformável no tocante à administração na forma estabelecida neste estatuto, respeitado em todos os casos o Inciso IV do art. 46 do CC.

Art. 141 - As decisões colegiadas da Diretoria do IDECEL HARDY serão consignadas em Resoluções, Normativos, Circulares emitidos pela presidência com anuência da Diretoria e assembleia geral quando for o caso.

Art. 142 - Este Estatuto, em conformidade com o previsto no artigo 120, inciso III da Lei 6.015/73, poderá ser reformado em Assembleia Geral específica, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados e associados adimplentes para abertura e deliberação, conforme estabelece o artigo 54, VI e Inciso II e parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

Art. 143 - Este Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, normalmente a cada 2(dois) anos a partir de cada reforma por meio de comissão especial devidamente designada, ou a qualquer tempo em cumprimento à lei vigente, inclusive quanto à sua administração e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Podendo ser alterado por iniciativa da Diretoria, desde que constatada real necessidade de adequação, para dar cumprimento às exigências legais dos órgãos oficiais ou ainda de Lei nova publicada e em vigor que diga respeito ao desporto brasileiro ou de legislação correlata de outros seguimentos que o IDECEL HARDY desenvolver atividade.

Art. 144 - A Comissão Especial de Reforma Estatutária - CERE, será composta por até 4 (quatro) membros associados indicados e nomeados pela Presidência do IDECEL HARDY, composta por um advogado constituído e assim a seu tempo ratificados na Assembleia Geral, em que dentre eles serão escolhidos um Presidente, um Relator, um Revisor e um Secretário, todos com notório conhecimento da legislação vigente à época e domínio deste Estatuto e de seus regimentos e regulamentos.

Art. 145 - Quando da aprovação do Estatuto Social, por Assembleia Geral e após o seu registro em cartório, este será disponibilizado no sítio eletrônico e/ou em outras redes sociais disponíveis aos associados e filiados do IDECEL HARDY e enviado aos órgãos competentes solicitantes, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Parágrafo Único - Consta na ata de criação do IDECEL HARDY, o registro para fins documentais do nome e a individualização dos membros fundadores da entidade, respeitado em todos os casos o cumprimento integral às exigências contidas neste Estatuto e nas leis vigentes que dizem respeito a regularidade, legalidade e Status de filiação ou vinculação, para efeito da transparência e lei de proteção de dados.



Art. 146 - Em redes sociais incluindo a página do Facebook, SITE ou outra rede social existente da entidade e em jornais, eletrônicos ou impressos, de circulação diária, ou não, poderão ser publicados anualmente os balanços financeiros, a prestação de contas, calendário de atividades e reuniões, o orçamento e o planejamento estratégico como forma de transparência e controle social da entidade.

Parágrafo único. A diretoria deverá, por intermédio de circular, publicar anualmente de forma segura e ampla os balanços financeiros, a prestação de contas, o orçamento, o planejamento estratégico e o calendário de atividades e reuniões.

Art. 147 - Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 148 - Este Estatuto Social foi reformado e elaborado em atendimento às disposições do Código Civil Brasileiro, Lei Nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, Lei Nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada a nível Federal no seu art. 1º do Decreto Nº. 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Distrital Nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Lei 9.615/98, Lei 14.597/2023, todas as disposições e alterações, dele fazendo parte integrante e no que ao mesmo se aplicar, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei Nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73.

Art. 149 - Este Estatuto Social foi e aprovado pela Assembleia Geral realizada em Brasília no dia 25 de janeiro de 2025 e deverá ser levado a registro no Cartório do 8º Registro Civil, Títulos e documentos, pessoas jurídicas de Brasília/DF e encaminhado pós registro aos associados e aos órgãos competentes juntamente com a Ata da Assembleia que o aprovou.

Filipe Hardy Souza Fernandes de Miranda

Filipe Hardy Souza Fernandes de Miranda

CPF nº 036.656.041-76

Presidente do IDECEL HARDY

André Luiz Condoto Oshiro

André Luiz Condoto Oshiro

Advogado OAB/DF nº 31.600

